

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Despacho n.º 98/P/2025** (Designação de Oficial Público do Departamento da Atividade Física e do Desporto)  
pág. 1399

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS  
E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

**Despacho n.º 4/SG/DAOSM/25**  
pág. 1399

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DIVISÃO DE CONTRAORDENAÇÕES

**Despachos n.ºs 3/SG/DJ/DCO/25** (Suplência) e **4/SG/DJ/DCO/25** (Suplência)  
pág. 1400

#### FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

**Despacho n.º 5/DMF/DA/2025**  
pág. 1400

#### RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS  
HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO  
DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

**Acordo de cedência de interesse público - Prorrogações de acordos de cedência de interesse público - Cessações de acordos de cedência de interesse público - Mobilidades na categoria - Consolidação de mobilidade na categoria**

- Cessações de mobilidades na categoria - Licenças sem remuneração - Ingressos em procedimentos concursais - Denúncias de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado  
*pág. 1400*

NÚCLEO DE PROCESSO DISCIPLINAR  
Cessações de Relação Jurídica de Emprego Público  
*pág. 1403*

## **URBANISMO**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO  
Despacho n.º 3/DMU/DPU/2025  
*pág. 1403*

## **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Despacho n.º 3/DMMC/2025 (Suplência)  
*pág. 1404*

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL  
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO  
Autos de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - Auto de receção provisória parcial - 1 - Autos de receção provisória - Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos  
*pág. 1404*

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS  
Despacho n.º 2/DIEM/2025  
*pág. 1405*

## **HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Despacho n.º 2/DMHDL/CML/25 (Substituição por motivo de férias)  
*pág. 1405*

## **AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA**

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL  
Processos  
*pág. 1405*

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO  
Petições  
*pág. 1406*

CEMITÉRIO DOS PRAZERES  
Petições  
*pág. 1406*

CEMITÉRIO DA AJUDA  
Petições  
*pág. 1407*

CEMITÉRIO DE BENFICA  
Petições - Processo  
*pág. 1407*

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS  
Petições  
*Pág. 1407*

CEMITÉRIO DO LUMIAR  
Petições  
*pág. 1408*

CEMITÉRIO DE CARNIDE  
Petições  
*pág. 1408*

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
Despacho n.º 5/DAEAC/DMAEVCE/CML/25  
*pág. 1408*

DIVISÃO DO AMBIENTE E ENERGIA  
Despacho n.º 4/DAE/DAEAC/DMAEVCE/CML/25 (Suplência)  
*pág. 1408*

## **MOBILIDADE**

Processos  
*pág. 1409*

## **ECONOMIA E INOVAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO  
DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL  
Despacho n.º 4/DPDL/DEPEP/DMEI/CML/25 (Substituição em período de férias)  
*pág. 1411*

## **UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL**

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO  
Processos  
*pág. 1411*

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

N.ºs 9/2025 (Hasta Pública - Processo n.º HP/2/DMAEVCE/25) e 10/2025 (Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DMAEVCE/2025) - N.º 668CT\_Div/GESTURBE/DGEP/2025 - N.ºs 671/UCT/UITC/2025, 673/UCT/UITC/2025, 675/UCT/UITC/2025, 689/UCT/UITC/2025 e 691/UCT/UITC/2025 - N.ºs 694/UCT/UITCH/2025, 698/UCT/UITCH/2025 e 703/UCT/UITCH/2025  
pág. 1412

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

#### Despacho n.º 98/P/2025

Designação de Oficial Público do Departamento da Atividade Física e do Desporto

1 - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, designo, para assegurar as funções de oficial público dos contratos, a técnica superior (Jurista), afeta ao Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), a seguir indicada:

- Cidália Maria Ferreira de Sousa Estêvão Graça.

2 - À referida técnica superior compete elaborar os contratos públicos e verificar a regularidade dos documentos instrutórios, podendo certificar a autenticidade destes últimos documentos, bem como a conformidade de fotocópias com os respetivos originais referentes à documentação de suporte dos processos de despesa.

3 - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ficam ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito das matérias integrantes do presente ato de nomeação.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, em 2025/07/11.

O Vereador,  
(a) Rui Cordeiro

### SECRETARIA-GERAL

#### DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

#### Despacho n.º 4/SG/DAOSM/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas pelo Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, nos termos do artigo 42.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação atual, para me substituir nos dias 21 de julho a 3 de agosto de 2025, a técnica superior, Dr.ª Helena Ramalho, nas matérias do Departamento e a Dr.ª Luísa Wilton, no processo eleitoral das Eleições para as Autarquias Locais.

Lisboa, em 2025/07/14.

A diretora de departamento,  
(a) Paula Levy

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

### DIVISÃO DE CONTRAORDENAÇÕES

#### Despacho n.º 3/SG/DJ/DCO/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 21 a 25 de julho de 2025, a Dr.ª Noémia Gomes, técnica superior a exercer funções nesta Divisão.

Designo ainda, a Dr.ª Paula Lima Freitas, para me substituir durante este período, em matéria de Contraordenações Rodoviárias (infrações leves de estacionamento).

Lisboa, em 2025/07/14.

A chefe de divisão,  
(a) *Sandra Barbosa*

#### Despacho n.º 4/SG/DJ/DCO/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 28 de julho a 11 de agosto de 2025, a Dr.ª Paula Lima Freitas, técnica superior a exercer funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2025/07/14.

A chefe de divisão,  
(a) *Sandra Barbosa*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### FINANÇAS

## DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

#### Despacho n.º 5/DMF/DA/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir, em regime de suplência, durante a minha ausência no período de 21 a 25 de julho de 2025, o Dr. Manuel Albergaria de Almeida Baptista, técnico superior (Área de Direito), e no período de 28 de julho a 1 de agosto de 2025, a Dr.ª Juliana Gorete dos Santos Cruz, técnica superior (Área de Direito), ambos da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais.

Lisboa, em 2025/07/08.

A chefe da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais,  
(a) *Sílvia Santiago*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

#### Acordo de cedência de interesse público

*DMU/DLU* - Ana Bárbara Antunes do Carmo da Silva Amaro, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 955842, por despacho de 2025/03/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público na Carris - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, com efeitos a partir de 12 de março de 2025.

#### Prorrogações de acordos de cedência de interesse público

*SG/DAOSM* - Filipa Rei Barata de Oliveira Guimarães Cabral de Oliveira, técnica superior (Relações Internacionais e Cooperação) da Gebalis, trabalhadora n.º 960013, por despacho de 2025/02/13 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

*SG/DAOSM* - Jorge Manuel Lavaredas Francisco, técnico superior (Geologia) da SRU Lisboa Ocidental, trabalhador n.º 960010, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

*SG/DAOSM* - Susana Sofia Nobre Vaz de Elvas Henriques, técnica superior (Intervenção Social) da Gebalis, trabalhadora n.º 961549, por despacho de 2025/05/05 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta câmara, até 31 de dezembro de 2025.

#### Cessações de acordos de cedência de interesse público

*DMHU/DRMM* - João Luís Vieira Marques, assistente operacional (Auxiliar), trabalhador n.º 372950, cessou o acordo de cedência de interesse público na Valorsul, em 30 de junho de 2025.

*DMHU/DRMM* - Carlos Manuel Franco Perdigão, assistente operacional (Serralheiro Civil), trabalhador n.º 204555, cessou o acordo de cedência de interesse público na Valorsul, em 30 de junho de 2025.

*DMRH/DSHS* - Artur Ferreira Paredes, assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), trabalhador n.º 170350, cessou o acordo de cedência de interesse público na Valorsul, em 30 de junho de 2025.

#### Mobilidades na categoria

*DMHU/DHU* - Luís Carlos Mateus Freitas, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza) da Junta de Freguesia do Lumiar, trabalhador n.º 962483, por despacho de 2025/04/17 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

*DMHU/DHU* - Cátia Sofia Rocha Macedo Pedro, assistente operacional (Cantoneira de Limpeza) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhadora n.º 962504, por despacho de 2025/05/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

*DMC/DPC* - Fernanda Maria Ferreira Saraiva, técnica superior (História) da Câmara Municipal de Cascais, trabalhadora n.º 962482, por despacho de 2025/05/16 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

*DE* - Ana Catarina Gonçalves Silva, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 960064, por despacho de 2025/06/02 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

Marcelo Vítor Fagundes Faria, assistente técnico (Administrativo), trabalhador n.º 958693, por despacho de 2025/06/11 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Inspeção-Geral das Atividades Culturais, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025, tendo cessado a mobilidade na categoria no Instituto do Emprego e Formação Profissional, em 30 de junho de 2025.

Carla Sofia da Piedade Nunes Lamas, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 958513, por despacho de 2025/06/26 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025, tendo cessado a mobilidade na categoria na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em 30 de junho de 2025.

*DMHU/DRMM* - Pedro Filipe Araújo Sousa Matos Abreu, assistente operacional (Condutor de Veículos Ligeiros), trabalhador n.º 960455, por despacho de 2025/05/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Fiel de Armazém), com efeitos a partir de 27 de maio de 2025.

*DE* - Herminia João Sousa Carlos dos Santos Fernandes, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 958574, por despacho de 2025/05/23 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Tesoureira), com efeitos a partir de 23 de maio de 2025.

### **Consolidação de mobilidade na categoria**

*DMRH/DSHS* - Mara Cristina Madureira Figueira, assistente técnica (Administrativa) da Junta de Freguesia do Parque das Nações, trabalhadora n.º 960839, por despacho de 2025/03/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

*SG/DAOSM* - Maria Cândida Guarda Correia Batista, técnica superior (Línguas e Literaturas) da Junta de Freguesia dos Olivais, trabalhadora n.º 961140, por despacho de 2025/03/14 do Diretor Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 14 de março de 2025.

*DMC* - Maria Inês da Costa Lamim Vieira, técnica superior (Direito) da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, trabalhadora n.º 960947, por despacho de 2025/03/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

Ana Lúcia Martins Ribeiro, técnica superior (Psicologia), trabalhadora n.º 953299, por despacho de 2025/05/23 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, com efeitos a partir de 23 de maio de 2025.

Helena Isabel Santos Gonçalves Grilo dos Anjos, técnica superior (área financeira), trabalhadora n.º 322580, por despacho de 2025/06/05 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Autoridade Tributária Aduaneira, com efeitos a partir de 5 de junho de 2025.

Sylvie Pereira da Silva, técnica superior (Intervenção Social), trabalhadora n.º 953445, por despacho de 2025/05/30 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

### **Cessações de mobilidades na categoria**

*SG/DAOSM* - Vanessa Alexandra Antunes Figueiredo, técnica superior (Sociologia) da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, trabalhadora n.º 961145, cessou a mobilidade na categoria nesta Câmara, em 30 de junho de 2025.

*SG/DAOSM* - Ana Elisa Vilares Cabrita, técnica superior (Arquitetura) da Direção-Geral do Território, trabalhadora n.º 960938, cessou a mobilidade na categoria nesta Câmara, em 30 de junho de 2025.

*DMHU/DHU* - José António Duarte de Almeida, encarregado operacional (Serviços de Higiene e Limpeza), trabalhador n.º 435140, cessou a mobilidade na categoria na Junta de Freguesia de Arroios, em 30 de junho de 2025.

### **Licenças sem remuneração**

*DMU/DAGU* - Nicolau Francisco David Varela Furtado, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 952839, por despacho de 2025/06/11 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a licença sem remuneração por 365 dias, com efeitos a partir de 28 de maio de 2025.

Carlos Manuel Gomes Palma, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 204631, por despacho de 2025/05/14 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 364 dias, com efeitos a partir de 18 de junho de 2025.

Samuel David Toledano Esagüy, técnico superior (área financeira), trabalhador n.º 950477, por despacho de 2025/05/23 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração para acompanhamento ao cônjuge colocado no estrangeiro, por 3 anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

### **Ingressos em procedimentos concursais**

*SG/DAOSM* - Inês Castanheira Costa, assistente operacional (Auxiliar), trabalhadora n.º 957471, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a partir de 16 de junho de 2025.

*DE* - Isabel Maria da Conceição Lopes Pinto, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959993, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal do Ministério de Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

*DE* - Ana Mafalda Nogueira de Oliveira Maia, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 960957, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal do Ministério de Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

*DMHU/DHU* - Patrícia Pereira Duarte, assistente técnica (Administrativa), trabalhador n.º 957386, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal do Ministério de Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

*DMRH/DSHS* - Pedro Nuno Caldeira Nunes de Matos, assistente operacional (Cozinheiro), trabalhador n.º 961138, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal do Ministério de Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

**DMMC/DHM** - Sandra Maria da Silva Almeida Gorricha, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 955966, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

**DE** - Elizabete Martins Neto Almeida, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961133, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

Tierr Nora Lopes, assistente técnico (Administrativo), trabalhador n.º 960051, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025, tendo cessado o período experimental na Agência para a Modernização Administrativa, em 30 de junho de 2025.

### **Denúncias de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

**DMRH/DSHS** - Vânia Sofia Torres Mascoto, assistente operacional (Auxiliar), trabalhadora n.º 955364, por despacho de 2025/06/16 da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 5 de junho de 2025.

**DE** - Luciana Novais Rosa, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961104, por despacho de 2025/05/12 da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de junho de 2025.

**DMHU/DHU** - Nuno Correia dos Santos Batista, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 961371, por despacho de 2025/06/30 da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

Maria José dos Santos Guerra Duarte, assistente operacional (Auxiliar), trabalhadora n.º 951868, por despacho de 2025/05/26 da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 26 de maio de 2025.

### **NÚCLEO DE PROCESSO DISCIPLINAR**

#### **Cessações de Relação Jurídica de Emprego Público**

**DMHU/DHU** - Renato Miguel Tavares dos Santos, assistente operacional, trabalhador n.º 960291, ficou desligado do serviço em 22 de abril de 2025, em consequência da sanção disciplinar de despedimento, aplicada

por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 5 de março de 2025 e em consonância com a Proposta n.º 90/2025.

**DMHU/DHU** - Felisberto da Veiga Soares, assistente operacional, trabalhador n.º 960703, ficou desligado do serviço em 22 de abril de 2025, em consequência da sanção disciplinar de despedimento, aplicada por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 9 de abril de 2025 e em consonância com a Proposta n.º 152/2025.

**DMHU/DHU** - Ruben Miguel Palma Ribeiro, assistente operacional, trabalhador n.º 957168, ficou desligado do serviço em 30 de abril de 2025, em consequência da sanção disciplinar de despedimento, aplicada por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 9 de abril de 2025 e em consonância com a Proposta n.º 153/2025.

## **DIREÇÃO MUNICIPAL**

### **URBANISMO**

#### **DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO**

##### **Despacho n.º 3/DMU/DPU/2025**

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, designo, em minha substituição:

- De 14 a 18 de julho, o Eng.º Gonçalo Marques Belo, chefe da Divisão de Plano do Diretor Municipal;
- De 21 a 25 julho, a Arq.ª Cláudia Gomes Batista, chefe da Divisão de Reversão das Áreas Urbanas de Génese;
- De 4 a 14 agosto, o Eng.º Gonçalo Marques Belo, chefe da Divisão de Plano do Diretor Municipal;
- De 18 a 22 agosto, a Dr.ª Ana Marçal, chefe da Divisão de Monitorização.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2025/06/30.

O diretor do Departamento de Planeamento Urbano,  
(a) *Paulo Alexandre Neves Pardelha*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Despacho n.º 3/DMMC/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre os dias 19 de julho a 3 de agosto;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Direção Municipal de Manutenção e Conservação.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, o diretor do Departamento de Saneamento, Eng.º Miguel Dias Fernandes.

Lisboa, em 2025/07/10.

O diretor municipal,

(a) *Manuel Abílio Fernandes Ferreira*

## DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

### DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

#### Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/07/08, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 54 [(Calçada do Forte da Ameixoeira, 15 (parcela 3.9)] da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (lote 1)», adjudicada à firma Translumiar - Transportes, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/07/04, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 18 (Parque Mayer) da «Empreitada n.º 2/DMGP/CML/2021 - Trabalhos prioritários de reparação e conservação, em edifícios, em Lisboa», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/07/04, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 4 (Avenida Santos Dumont, 67, 3.º esquerdo)

da «Empreitada n.º 7/DMMC/DHM/DIH/2024 - Obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do património habitacional disperso do Município de Lisboa», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/07/04, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 17 (Bairro São João de Brito, junto à 2.ª Circular, no início da Rua das Mimosas) da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2024 - Demolição urgente de edifícios municipais, em Lisboa», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

#### Auto de receção provisória parcial

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/07/07, foi homologado o Auto de receção provisória parcial da «Empreitada n.º 54/DMMC/DHM/DPH/2019 - Edificação de habitação coletiva - Reabilitação Urbana da zona de alvenarias do Bairro Padre Cruz, lote 3», adjudicada à firma Teixeira, Pinto & Soares, S. A.

#### Auto de receção provisória parcial - 1

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho do Diretor de Departamento de 2025/07/04, foi homologado o Auto de receção provisória parcial da «Empreitada n.º 29/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação de 6 fogos vagos sites em: Rua das Barracas, 55, 1.º direito, Travessa da Estefânia, 19, 3.º esquerdo, Rua Feliciano de Sousa, 30, 4.º andar, Rua Arco da Graça, 20/22, 4.º andar, Rua Particular à Cascalheira, 19 e Rua dos Prazeres, 49 - Vila Fernandes, porta 17 - Bnaut - PPR », adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

#### Autos de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/07/08, foi homologado o Auto de receção provisória da Requisição de Trabalhos n.º 54 [(Calçada do Forte da Ameixoeira, 15 (parcela 3.9)], da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (lote 1)», adjudicada à firma Translumiar - Transportes, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/07/04, foi homologado o Auto de receção provisória da Requisição de Trabalhos n.º 18 (Parque Mayer), da «Empreitada n.º 2/DMGP/CML/2021 - Trabalhos prioritários de reparação e conservação, em edifícios, em Lisboa», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/07/04, foi homologado o Auto de receção provisória da «Empreitada n.º 45/DMMC/DHM/DIH/2023 - Obras de conservação/manutenção do património habitacional disperso do Município de Lisboa», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/07/04, foi homologado o Auto de receção provisória da Requisição de Trabalhos n.º 4 (Avenida Santos Dumont, 67, 3.º esquerdo), da «Empreitada n.º 7/DMMC/DHM/DIH/2024 - Obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do património habitacional disperso do Município de Lisboa», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

### **Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos**

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/07/03 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 68/DMMC/DHM/DPH/2018 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Campo Grande, 6», adjudicada à firma Norcep - Construções S. A.

## **DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS**

### **Despacho n.º 2/DIEM/2025**

Considerado a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do código de procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência, entre os dias 1 e 22 de agosto de 2025, o Eng.º Paulo Alexandre Rasquete Pimenta da Silva, chefe da Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas.

Lisboa, em 2025/07/14.

O diretor de departamento,  
(a) *António Carlos de Jesus Dimas*

## **DIREÇÃO MUNICIPAL**

### **HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**

#### **Despacho n.º 2/DMHDL/CML/25**

Substituição por motivo de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, por motivo de férias, no período compreendido entre 28 de julho a 14 de agosto do corrente ano, a diretora do Departamento de Políticas e Gestão de Habitação, Dr.ª Isabel Maria Dias Marques Costa.

Lisboa, em 2025/07/14.

A diretora municipal,  
(a) *Marta Sotto-Mayor*

## **DIREÇÃO MUNICIPAL**

### **AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA**

#### **DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL**

##### **Processos despachados**

*Deferidos*

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

4356/CML - Eduardo Paulo Morais.

8255/CML - Ana Maria de Jesus Martins Ludovice.

9351/CML - Maria de Lurdes Lobo Vieira dos Santos Xavier.

9503/CML - Cremilde Clemente Fernandes Fresco.  
9641/CML - Maria Luísa Nunes de Oliveira Pegado.  
9850/CML - Olga Maria Pires Ramalho.  
9924/CML - Vítor Manuel Amaro Neri.  
9930/CML - José Manuel Ramos Nunes.  
9977/CML - Francisco José Vicente Alves Pinheiro.  
9984/CML - Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto.  
10 059/CML - Elisabete dos Santos Magalhães.  
10 070/CML - João Pedro Cardoso Vaz.  
10 146/CML - Tiago Alexandre Barreiros de Sousa Antunes.  
10 152/CML - Tiago Alexandre Barreiros de Sousa Antunes.  
10 157/CML - Anabela Monteiro Ferreira Roque.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

9904/CML - Maria José Batista Duque Pereira.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

3302 - Maria Helena Maia Rosa e outros.  
3313 - Fernando Manuel Maia de Freitas Rosa e outros.  
7624 - Pedro Alexandre Nunes dos Santos e outros.  
8007 - Catarina Pita de Vasconcelos Coelho da Silva.  
8008 - Ana Isabel Vinhas Santos Reynolds e outros.  
8537 - Artur Dinis dos Santos Costa.  
9558 - Francisco Lourenço Fonseca Mendes Correia.  
9562 - Maria Sofia de Castro Loureiro da Penha Coutinho dos Santos Costa.

### Arquivado

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais)

18 509/CML/24 - Piero Francisco Oliveira Gibelino.  
- *Nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão da Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3781 - António José Rodrigues Frutuoso Melo.  
3782 - Ana Maria Ribeiro Fontão.  
3799 - Teresa Maria Ferreira Cotrim.  
3800 - Daniel Filipe Almeida Silva.  
3808 - Maria Filomena Oliveira de Almeida Dias.  
3811 - Ana Isabel Santos Rosa Henriques de Aguiar.  
3818 - Cesaltina Mata Cansado Chaiça.

3819 - Maria Adélia Soares Teixeira Leitão.  
3986 - Arlinda Fausta dos Santos Ribeiro.  
3999 - Maria de Jesus Barata Felicidade Prates.  
4010 - Carla Maria das Neves Rodrigues Neves.  
4011 - Maria Adélia Fernandes Carreira Cabral.

Intervenção em compartimento municipal

3777 - Nuno Miguel e Coutinho de Carvalho Gonçalves de Morais.  
3778 - Maria Antónia Dolores Silva Gonçalves Gomes.  
3779 - Maria Antónia Dolores Silva Gonçalves Gomes.  
3804 - Maria Augusta Simplicio Saavedra da Silva.  
3812 - Manuel Filipe Cruz de Morais Canaveira.  
3993 - Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos.  
4012 - Guilherme Miguel Mourato Nuncio.  
4013 - Lucinda Maria Silva Pereira.  
4015 - Paula Cristina Areão Fernandes.

Intervenção em construções particulares

3780 - Eugénia Maria Rodrigues da Silva Domingues.  
3795 - Júlio de Almeida Ramos.  
3796 - Manuel de Carvalho Borrvalho.  
3797 - Maria da Purificação Correia Ramos.  
3798 - Maria de Fátima Rueda Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca.  
3802 - Maria de Fátima Rueda Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca.  
3825 - Alfredo Luís Marques.  
4006 - António Miguel Marques Simões.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS PRAZERES

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão da Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

3623 - Suzana Lopes da Silva.  
3801 - Carlos Alberto de Oliveira Martins.  
3842 - Maria Regina da Costa Frazão Brito.  
3990 - Diogo Bettencourt Correia e Ávila.  
3998 - António Costa de Albuquerque de Sousa Lara.  
4005 - Júlio António da Silva Appleton.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DA AJUDA

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão da Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3715 - Bruno Miguel Rodrigues da Silva.
- 3787 - Fernanda Esteves Vitorino Fernandes.
- 3788 - Ana Paula Teixeira de Almeida Rocha.
- 3789 - Rosa Barreiro de Amorim Gonçalves.
- 3790 - Maria Cecília Caldeirinha Campos.
- 3791 - Maria Albertina Silva Major Pereira Rego.
- 3792 - Susethe Maria Neves Carvalho.
- 3793 - Maria Fátima Gomes Lourenço Santos Pinto.
- 3807 - Marina da Conceição Vieira Pereira.
- 3810 - Susana Honorata Pedroso Saramago.
- 3865 - Maria Florbela Rodrigues Pereira Soares.
- 3974 - Olema da Assunção Pires Henriques.
- 3976 - Jorge Manuel Pacheco de Carvalho.
- 3979 - Carlos Manuel Antunes Dias.

Intervenção em compartimento municipal

- 3848 - Estela Maria Almeida Domingos.
- 3978 - Ana Maria Antunes Ramos.

Intervenção em construções particulares

- 3766 - Carlos Alberto da Fonseca Duarte e Sêna.
- 3773 - Maria Alfreda Alves Matias Moura de Azevedo.
- 3774 - Pedro Luís Ryberg Mousinho Figueiredo.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE BENFICA

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão da Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3066 - José Couchinho Tavares.
- 3624 - Luísa Cristina do Nascimento de A. e Sousa.
- 3625 - Teresa Maria Marques da Silva Pinto.
- 3768 - Rui Manuel do Carmo Belchior.

- 3814 - Wilson Miguel Furtado Semedo.
- 3820 - Alberto Filipe da Cruz Gina da Silva.
- 3821 - António de Carvalho Guedes Garrido.
- 3822 - Isaque Marques Lobo de Seabra.
- 3824 - Fernanda da Conceição Marcelo Pereira Santos.
- 3968 - Isabel Maria dos Santos Melo Rodrigues.
- 3969 - Maria Madalena Vasconcelos Chancerelle de Machete Vaz Pinto.
- 3980 - Maria Leonor Alves Ribeiro da Silva.
- 3984 - Maria da Conceição Domingues de Carvalho Monteiro.
- 3985 - Palmira dos Anjos Lúcia da Fonseca.
- 3987 - Sérgio Paulo Rodrigues Pedro.
- 3995 - Maria Gracinda Carvalho Alves Neves Henriques.
- 3996 - Manuel Faria Frazão.

Intervenção em compartimento municipal

- 3770 - Iat Keong Lei.
- 3813 - Jorge Miguel Anjos Maduro da Cruz.
- 3815 - Maria Luisa Carande Checa.
- 3816 - António Fausto Almeida Figueiredo.
- 3839 - António da Silva.
- 3951 - Pedro Manuel Baptista Marques.
- 3994 - Vânia Marisa Salema Matos.
- 4008 - Diogo Ferreira Sousa Loureiro.
- 4009 - Pedro Lóio.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

### Processo deferido

Vistoria em construção particular

- 9989/CML - Ana Carlota de Jesus Narciso Lemos Ferreira.

## CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão da Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3706 - Nuno Miguel Ferreira Rodrigues.
- 3723 - Palmira Maria de Oliveira Maças.
- 3754 - Maria da Conceição Capelo.
- 3805 - Maria João da Costa Gomes Aguilar.
- 3806 - Bruno Miguel Pereira Carvalho.
- 3977 - Carlos George Nunes Ferreira.
- 4001 - Maria Diotília Fonseca Saraiva.

4002 - Cândida de Jesus Pais do Amaral de Noronha.  
4003 - Alice Noémia Rodrigues Cruz Mascarenhas.  
4004 - Maria Elisa da Veiga Bravo da Rocha.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DO LUMIAR

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão da Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3740 - Isabel Maria de Sousa Amorim.  
3794 - António João Fernandes.  
3809 - Maria da Conceição Gomes Lopes.  
3840 - Carla Nadja Xavier do Espírito Santo.  
3841 - Carlos Alberto Morais Moreno.  
3988 - Ana Cristina Pintassilgo Coelho.  
3991 - Paulo Alexandre Severino Fernandes Castelo.  
3992 - Ana Maria Sanches Bencatel.  
3997 - Farida Mahomede Ibraimo Luís.  
4014 - Patrícia Alexandra dos Santos Almeida Sousa.  
4016 - Ana Maria de Frias Negrão Rodrigues Lourenço.

Intervenção em compartimento municipal

3784 - Maria do Rosário Caleiro da Costa.  
3785 - Isabel Maria da Graça Matos.  
3837 - Maria Margarida Pires Pereira.  
3989 - Maria Leonor Martins Dias.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE CARNIDE

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão da Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3981 - Mahomed Hassan Jassat.

Intervenção em compartimento municipal

3964 - Luísa Maria Vasquez Soares dos Santos Gouveia.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### Despacho n.º 5/DAEAC/DMAEVCE/CML/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 14 de agosto a 5 de setembro, o chefe da Divisão do Ambiente e Energia, Eng.º Pedro d'Oliveira.

Lisboa, em 2025/07/10.

A diretora do DAEAC,  
(a) Maria João Telhado

## DIVISÃO DO AMBIENTE E ENERGIA

### Despacho n.º 4/DAE/DAEAC/DMAEVCE/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro,

que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, nos dias 16 a 18 de julho de 2025, a técnica superior, Dr.ª Marina Perdigão, a desempenhar funções na Divisão de Ambiente e Energia.

Lisboa, em 2025/07/10.

O chefe da DAE,  
(a) Pedro d'Oliveira

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MOBILIDADE

#### Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Rita Sousa:

#### Deferidos

#### Parque para deficientes

- 5738/CML/23 - José Inácio Rebelo Abranches Garcia. - Nos termos do despacho.
- 6992/CML/23 - Aníbal José Pais dos Santos. - Nos termos do despacho.
- 10 138/CML/23 - Rui Jorge de Carvalho Pires. - Nos termos do despacho.
- 11 710/CML/23 - Herminia da Conceição Silva. - Nos termos do despacho.
- 12 694/CML/23 - Maria Augusta Guimarães da Silva. - Nos termos do despacho.
- 4913/CML/24 - Nuno Gonçalo Agostinho Feio. - Nos termos do despacho.
- 5026/CML/24 - José Carlos Pereira Lilaia. - Nos termos do despacho à margem da folha 23.
- 5224/CML/24 - Maria José Figueiredo Constantino Grave dos Santos. - Nos termos do despacho à margem da folha 30.
- 7388/CML/24 - Vítor Manuel Correia Gonçalves. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 8238/CML/24 - Graciete Glória Vicente João. - Nos termos do despacho.
- 8638/CML/24 - Rosa Maria do Lago Cardoso P.G. Oliveira da Silva. - Nos termos do despacho.
- 8687/CML/24 - Pedro António de Pina Manique Simões. - Nos termos do despacho.
- 9754/CML/24 - António Paulo Alves. - Nos termos do despacho.
- 10 875/CML/24 - Maria João Luiz de Lacerda Ferreira. - Nos termos do despacho.

- 11 709/CML/24 - Adelino de Jesus Sanches. - Nos termos do despacho.
- 12 026/CML/24 - Maria Francisca Canha. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.
- 17 490/CML/24 - Maria de Fátima Barata Candeias Pestana. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 18 946/CML/24 - Patrícia Santos de Araújo Reis Pereira. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 19 386/CML/24 - Madalena Jardim de Sousa. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.
- 19 607/CML/24 - Keara Pereira Lopes. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 191/CML - Ana Maria Alves de Araújo. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 1263/CML - Maria Isabel Freire Brandão de Brito. - Nos termos do despacho à margem da folha 28.
- 1850/CML - Fernando Manuel Antunes Leitão. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.
- 2668/CML - José Fernando Oliveira Vilar Saraiva. - Nos termos do despacho à margem da folha 18.
- 3417/CML - Tiago Cardoso. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 3735/CML - Jorge Agostinho Lemos de Sousa. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 3879/CML - Carlos Manuel de Jesus Pinheiro. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 3986/CML - Maria Isabel Peres Basto Rodrigues. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.
- 4222/CML - Eduardo Almeida Silva. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 4281/CML - António Guilherme Sinfrônio Pereira. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 4424/CML - Paulo Pidwell Varela Júdice da Costa. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.
- 4742/CML - Nuno Alexandre dos Santos Patinha. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 4764/CML - Patrícia Joana Silveira Pires Fernando. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 5344/CML - António Morais Carlos. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 5412/CML - Aianura de Fátima Gomes Monteiro Biague. - Nos termos do despacho à margem da folha 23.
- 5835/CML - Luís António Duran Jacinto. - Nos termos do despacho à margem da folha 19.
- 5931/CML - Fernando José Ivo Carvalho Araújo. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 6220/CML - Jorge Guilherme Pereira de Araújo Barbosa Teixeira. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 6748/CML - Estevão José Samouqueira Paulista. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 7237/CML - Margarida Maria Pamplona das Neves e Santos. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.
- 9365/CML - José Manuel Matinha Ribeiro. - Nos termos do despacho.
- 9643/CML - Fernando Rodrigues dos Santos. - Nos termos do despacho.
- 9719/CML - Carlos Alberto Baptista Rodrigues. - Nos termos do despacho.
- 10 018/CML - Archedir Cae-Cobade Rostoh. - Nos termos do despacho.

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

- 5345/CML/20 - Solar de Santana Sociedade, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 25.*  
6529/CML/23 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*  
15 387/CML/23 - Mamadaly Jivan. - *Nos termos do despacho.*  
11 608/CML/24 - Victisvelox - Imobiliário e Consultadoria, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 19.*  
11 881/CML/24 - Via Roma - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 34.*  
13 203/CML/24 - Alfredo Conceição Mendonça. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*  
15 306/CML/24 - Dekra Portugal, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*  
4314/CML - Christine Dhautville. - *Nos termos do despacho à margem da folha 18.*

Zona de tomada e largada de passageiros

9767/CML/23 - Judo Clube de Portugal. - *Nos termos do despacho.*

*Indeferidos*

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

- 3332/CML/24 - Frinuno, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 30.*  
10 598/CML/24 - Carlos Peter Steglich Canas da Silva. - *Nos termos do despacho à margem da folha 18.*  
11 808/CML/24 - Replicexacta Automóveis, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 16.*  
16 077/CML/24 - Pedro Alexandre de Oliveira Caldeira Antunes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 45.*  
16 474/CML/24 - BestPlus Gold, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 29.*

Estacionamento privativo

- 2907/CML/24 - Academia Recreio Artístico. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*  
10 572/CML/24 - Daily Overcoming, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*  
10 645/CML/24 - Priscila Fernandes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*  
12 926/CML/24 - Diamantino & Nunes, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*  
13 127/CML/24 - Lusovet - Manipulação de Fórmulas Veterinárias, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*  
13 973/CML/24 - Nabil & Afzal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*  
17 354/CML/24 - Ruce - Construção e Engenharia, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*  
17 640/CML/24 - Clube Desportivo do Bento. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*  
17 737/CML/24 - Isabel Almeida da Rocha. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*

- 17 835/CML/24 - Gestos Ágeis, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*  
2639/CML - Raquel Ferraz Carvalho de Matos. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*

Zona de cargas e descargas

- 5688/CML/23 - João Figueiredo Oliveira Soares. - *Nos termos do despacho à margem da folha 24.*  
14 609/CML/23 - Meifer, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 31.*  
9351/CML/24 - Fidalgos e Pacatos, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*  
12 976/CML/24 - Maria do Céu - Atividades Hoteleiras, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 25.*  
13 605/CML/24 - Muitas Palavras Design, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*  
12 976/CML/24 - Maria do Céu - Atividades Hoteleiras, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 25.*  
13 605/CML/24 - Muitas Palavras Design, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*  
17 066/CML/24 - GER Matosinhos - Empreendimentos Imobiliários, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*  
1530/CML - Maria da Conceição Marques Ferreira. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*

Parque para deficientes

- 15 517/CML/23 - Carla Alexandra Simões da Silva. - *Nos termos do despacho à margem da folha 16.*  
13 458/CML/24 - Sandra Martins de Sousa Pinto. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*  
540/CML - Maria Beatriz Domingues Basto. - *Nos termos do despacho à margem da folha 24.*  
765/CML - Alberto da Conceição Ferreira Júnior. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*

*Arquivados*

Circulação de transportes especiais

- 1658/CML - Colégio Manuel Bernardes, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*  
2640/CML - Ferromar - Comércio e Indústria de Fernando de Pinho Teixeira, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*  
5213/CML - Privatevip - Viagens e Turismo, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*

Zona de cargas e descargas

- 18 791/CML/24 - Espaço Libris Decoração, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*  
608/CML - Eyevision Services, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*  
1135/CML - Aluman Sistemas, SLU. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*  
4003/CML - José Luís Simões Gonçalves Folgosa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*  
5044/CML - João José Peteira Marques de Andrade. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*

5160/CML - Ireehf Lisbon Avenida - Sociedade Fechada, S. A.  
- Nos termos do despacho à margem da folha 6.  
5552/CML - José Luis Simões Gonçalves Folgosa. - Nos termos  
do despacho à margem da folha 5.

Parque para deficientes

3278/CML - João Paulo da Silva Cordeiro. - Nos termos  
do despacho à margem da folha 16.

Estacionamento privativo

13 856/CML/24 - Joaquim Chaves Fitness, Unipessoal,  
Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.  
2177/CML - 2Gm - Construções Civis, S. A. - Nos termos  
do despacho à margem da folha 6.

Restituição de valores (taxas municipais)

7040/CML/24 - SLU - Sociedade de Limpeza Urbana,  
Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem  
da folha 16.  
10 445/CML/24 - EFP - Produções Audiovisuais, Ltd.ª  
- Nos termos do despacho à margem da folha 16.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### ECONOMIA E INOVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

#### DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

#### Despacho n.º 4/DPDL/DEPEP/DMEI/CML/25

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade  
do exercício das funções inerentes ao cargo de chefe  
da Divisão de Promoção e Dinamização Local;

Considerando que o período de ausência (motivado pelo gozo  
de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso,  
os requisitos do regime de substituição previstos  
no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos  
da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º  
do Código de Procedimento Administrativo, na redação  
em vigor, para me substituir durante a minha ausência,  
no período compreendido entre os dias 21 de julho a 1 de  
agosto de 2025, a técnica superior, Maria Ascensão  
Esteves Moleiro.

Lisboa, em 2025/07/14.

A chefe de divisão,  
(a) Ana Sofia Pereira

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH  
(por subdelegação de competências - Despacho n.º 2/UCT/  
/2025, de 16 de junho, publicado no 1.º Suplemento  
ao Boletim Municipal n.º 1635, de 20 de junho de 2025):

405/RLU/21 - Calçada do Cardeal, 26 - Por despacho dado  
em 2025/06/17. - Com os seguintes fundamentos:  
Concordo. Declaro a extinção do procedimento conforme  
presente informação.

467/RLU/20 - Rua Afonso Domingues, 46 - Por despacho  
dado em 2025/06/17. - Com os seguintes fundamentos:  
Concordo. Declaro a extinção do procedimento conforme  
presente informação. Tirar fotocópia da informação  
e entregar ao técnico Arq.º Marco Drusian, para  
deslocação ao local e informar.

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS

# ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

## ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 9/2025

Anúncio Hasta Pública - Processo n.º HP/2/DMAEVCE/25

**Concessão de Utilização Privativa do Domínio Público Municipal para a Exploração de um Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas, com Esplanada, integrado num Espaço Estruturante, Parque Verde de Carnide (Corredor Verde Periférico), freguesia de Carnide, em Lisboa**

Para os devidos efeitos, torna-se público que no dia **10 de setembro, às 16 horas e 30 minutos**, terá lugar na sala 7 de concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 1, Bloco F (Centro de Documentação), em Lisboa, o ato público da Hasta Pública que tem por objeto a Concessão de Utilização Privativa de Domínio Público para Exploração de um Quiosque destinado a Estabelecimento de Bebidas com Esplanada, integrado num Espaço Estruturante, Parque Verde de Carnide (Corredor Verde Periférico), aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, com data de 24 de junho de 2025, a coberto da Proposta n.º 321/CM/2025.

As peças da Hasta Pública, que são os respetivos Caderno de Encargos e Programa, são publicadas no *Boletim Municipal* e disponibilizadas para consulta no sítio da *internet* <https://lisboa.pt/hastas>.

Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da *internet* ou consultar presencialmente o Processo n.º HP/2/DMAEVCE/25, todos os dias úteis das 9 horas às 17 horas no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 17 horas do dia 9 de setembro de 2025.

As Propostas devem ser remetidas por correio em invólucro opaco e fechado, nos termos descritos no artigo 9.º do Programa da Hasta Pública, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 13 horas do dia 8 de setembro de 2025.

Os interessados poderão visitar os espaços objetos da presente Hasta Pública, nas datas e horários abaixo discriminados:

- Dia 31 de julho de 2025, das 14 horas às 17 horas;
- Dia 21 de agosto de 2025, das 14 horas às 17 horas.

Qualquer interessado pode solicitar à Comissão da Hasta Pública, por escrito, os esclarecimentos que entender por necessários, até às 17 horas do dia 22 de agosto 2025, através do endereço eletrónico [dmaevce@cm-lisboa.pt](mailto:dmaevce@cm-lisboa.pt).

Publique-se no «Diário da República», *Boletim Municipal* e em dois jornais de circulação nacional.

Lisboa, em 2025/07/14.

A diretora do Departamento de Administração do Património (no exercício das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1/DMGP/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1614, de 23 de janeiro de 2025),

(a) *Ana Gamboa*

## **PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA**

**HP N.º 2/DMAEVCE/2025**

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM ESPAÇO ESTRUTURANTE, PARQUE VERDE DE CARNIDE (CORREDOR VERDE PERIFÉRICO), FREGUESIA DE CARNIDE, EM LISBOA”**

## INDÍCE

---

Artigo 1.º Entidade Adjudicante .....	
Artigo 2.º Objeto da Hasta Pública .....	
Artigo 3.º Finalidade da Cedência .....	
Artigo 4.º Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias .....	
Artigo 5.º Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas .....	
Artigo 6.º Visita ao Quiosque .....	
Artigo 7.º Condições de Admissão da Hasta Pública .....	
Artigo 8.º Valor Base de Licitação .....	
Artigo 9.º Documentos de habilitação dos Candidatos .....	
Artigo 10.º Entrega dos Documentos .....	
Artigo 11.º Causas de Exclusão .....	
Artigo 12.º Ato Público .....	
Artigo 13.º Proposta Condicionada e com Variantes .....	
Artigo 14.º Adjudicação Provisória .....	
Artigo 15.º Não Adjudicação Provisória .....	
Artigo 16.º Tramitação Subsequente .....	
Artigo 17.º Prazo de Validade da Proposta .....	
Artigo 18.º Adjudicação Definitiva .....	
Artigo 19.º Minuta e Celebração do Contrato .....	
Artigo 20.º Não Adjudicação e Tramitação Associada .....	
Artigo 21.º Reabertura do Procedimento .....	
Artigo 22.º Caução .....	
Artigo 23.º Despesas e encargos .....	
Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais .....	
Artigo 25.º Legislação aplicável .....	

**ANEXO I Minuta de declaração.....**

**ANEXO II Minuta da Procuração.....**

**ANEXO III Minuta da Proposta.....**

**ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....**

**ANEXO V Modelo de Garantia Bancária.....**

**ANEXO VI Modelo de Seguro Caução.....**

**ANEXO VII Modelo Guia Depósito.....**

## Artigo 1.º

### Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Entrepasto, sito na Av. Dr. Francisco Luís Gomes, Porta 1, Bloco 3.9, 1800-177 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmaevce@cm-lisboa.pt e contacto telefónico 218 172 900.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:
  - a) **Presidente da Comissão:** Arq.ª Marina Neves Fernandes Borges (DMAEVCE/Núcleo de Concessões)
  - b) **Vogais efetivos:**  
Dr. Adriano Miguel Ribeiro Maia (DMAEVCE/Núcleo Jurídico)  
Dra. Ana Gamboa (DMGP/Diretora do Departamento de Administração do Património)
  - c) **Vogais suplentes:**  
Dr.ª Carla Sofia Guedes Batista (DMAEVCE/Núcleo Jurídico)  
Dr.ª Susana Maria de Freitas Oliveira (DMAEVCE/Núcleo Jurídico)

## Artigo 2.º

### Objeto da Hasta Pública

A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, no Parque Verde de Carnide (Corredor Verde Periférico), freguesia de Carnide, em Lisboa.

## Artigo 3.º

### Finalidade da Cedência

1. O objeto da presente Hasta Pública é a concessão do espaço do domínio público municipal identificado no artigo anterior, destinando-se exclusivamente a estabelecimento de bebidas, consistindo o serviço prestado, essencialmente, no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à finalidade prevista no número anterior depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, a Câmara Municipal de Lisboa.

## Artigo 4.º

### Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Munícipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 17 horas do dia 9 de setembro de 2025.

2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://lisboa.pt/hastas>.
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

### **Artigo 5.º**

#### **Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas**

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia 22 de agosto de 2025, à Comissão da Hasta Pública no Núcleo de Concessões da Direção Municipal do Ambiente, Espaços Verdes, Clima e Energia, sito na Edifício Entreposto, sito na Av. Dr. Francisco Luís Gomes, Porta 1, Bloco 3.9, 1800–177 Lisboa, <http://dmaevce@cm-lisboa.pt>.
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://lisboa.pt/hastas>, bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia 29 de agosto de 2025.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 6.º**

#### **Visita ao Quiosque**

1. Qualquer interessado poderá examinar o quiosque objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas (de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e as 17h00m) a indicar, através de edital, aquando do lançamento do procedimento.
2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

### **Artigo 7.º**

#### **Condições de Admissão da Hasta Pública**

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:
  - a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no Anexo I;
  - b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 563 há mais de três anos, devendo para o efeito apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes.

### **Artigo 8.º**

#### **Valor Base de Licitação**

O valor base de licitação do quiosque municipal objeto da presente Hasta Pública é de 1.100,00 € (mil e cem euros mensais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentos de habilitação dos Candidatos**

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
  - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
  - b) Cópia da autorização de residência, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
  - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
  - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
  - f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 563 há mais de três anos;
  - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando às respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o Anexo III ao presente Programa;
3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate

of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrega dos Documentos**

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Hasta pública para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, integrado num espaço estruturante, parque verde de Carnide (corredor verde periférico), Freguesia de Carnide, a realizar no dia 10 de setembro de 2025, pela DMAEVCE” e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento -Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, 1749-099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 13 horas do dia 8 de setembro de 2025.
4. Se o envio dos documentos for efetuado por correio e do respetivo registo resultar a sua expedição dentro do prazo estipulado para a apresentação de propostas, é conferido um prazo máximo de dilação de 3 dias para efeitos de receção das mesmas.
5. No caso de apresentação de propostas entregues em local diferente do indicado no n.º 1 do presente artigo, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a sua entrega.

## **Artigo 11.º**

### **Causas de Exclusão**

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
  - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 24.º;
  - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
  - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
  - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
  - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
  - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Acordo de Cedência.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
  - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9.º e números 1 a 3 do artigo 10.º;
  - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
  - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

## **Artigo 12.º**

### **Ato Público**

1. O ato público terá lugar 10 de setembro de 2025, no dia e hora indicados no respetivo anúncio perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site <https://lisboa.pt/hastas> e em dois jornais de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
  - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;

- b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
- c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
  5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
  6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura na Direção Municipal do Ambiente, Espaços Verdes, Clima e Energia.
  7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
  8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
  9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.
  10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
  11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
  12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de Espaços Verdes, que não tem efeito suspensivo.
  13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11.º do presente Programa.
  14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
  15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.

16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros), podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

### **Artigo 13.º**

#### **Proposta Condicionada e com Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

### **Artigo 14.º**

#### **Adjudicação Provisória**

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do quiosque municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

**Artigo 15.º**  
**Não Adjudicação Provisória**

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
  - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
  - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
  - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
  - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
  - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14.º.
  
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

**Artigo 16.º**  
**Tramitação Subsequente**

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
  - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
  - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) e [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.
  
2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

### **Artigo 17.º**

#### **Prazo de Validade da Proposta**

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

### **Artigo 18.º**

#### **Adjudicação Definitiva**

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

### **Artigo 19.º**

#### **Minuta e Celebração do Contrato**

1. O contrato de concessão deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16.º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, o quiosque será entregue ao adjudicatário.

### **Artigo 20.º**

#### **Não Adjudicação e Tramitação Associada**

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do quiosque, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do quiosque.
3. No caso de o quiosque já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o quiosque, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

### **Artigo 21.º**

#### **Reabertura do Procedimento**

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao Quiosque, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições da concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12.º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do quiosque municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14.º e seguintes do presente programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
  - a) A Hasta Pública fique deserta;
  - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
  - c) A adjudicação venha a ser anulada;
  - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
  - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
  - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

## **Artigo 22.º**

### **Caução**

1. No momento da adjudicação definitiva, e enquanto condição para tal, é devida uma caução fixada no valor de 2% do montante do preço mensal da concessão efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, multiplicado por 120 (cento e vinte meses), e é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no presente procedimento.
2. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do presente procedimento e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente.
5. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
6. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

### **Artigo 23.º**

#### **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade do adjudicatário definitivo.

### **Artigo 24.º**

#### **Informação sobre proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da presente hasta pública no presente procedimento, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente deste procedimento e da Legislação que o disciplina, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contado a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

### **Artigo 25.º**

#### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de hasta pública e caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no programa de hasta e no caderno de encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## ANEXO I

### Minuta de declaração

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º \_\_\_\_\_, e pretendendo utilizar o quiosque municipal designado por “”, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data)

---

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

## ANEXO II Minuta da Procuração

\_\_\_\_\_ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) \_\_\_\_\_, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º \_\_\_\_\_, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º \_\_\_\_\_, que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no artigo 1.º do Programa da Hasta, e licitar o referido quiosque

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

\_\_\_\_\_ (Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

**ANEXO III**  
**Minuta da Proposta**

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no ..... e datado de ....., obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € ( extenso) a pagar à entidade concedente.

À quantia supra indicada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de ....%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

(local), ... (data), ... [assinatura]

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com domicílio nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Vereador Rui Cordeiro, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º ....., publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º ....., adiante igualmente designado Primeiro Outorgante;

E

(1) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, adiante, designado por Segundo Outorgante;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Considerando que:

a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, sito no Parque Verde de Carnide (Corredor Verde Periférico), na freguesia de Carnide, em Lisboa, melhor identificado na cláusula 1ª e nas plantas do caderno de encargos, doravante abreviadamente designado quiosque;

b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissis observando-se o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º \_\_\_\_\_, com vista à concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025 do Senhor Vereador Rui Cordeiro.

c) Os espaços municipais são entregues ao Segundo Outorgante no preciso estado em que se encontram, livres de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado o presente contrato de concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, sito no Parque verde de Carnide (Corredor Verde Periférico), Freguesia de Carnide, adjudicada à referida Sociedade acima identificada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto e Fim)**

1. O Primeiro Outorgante concessiona ao Segundo Outorgante, a utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, devidamente identificado nas plantas do caderno de encargos, sito no Parque Urbano de Carnide (Corredor Verde Periférico), Freguesia de Carnide.

2. O Quiosque cuja utilização privativa ora se concessiona tem a localização e áreas identificadas no caderno de encargos e plantas em anexo.

3. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.

5. O espaço ora concessionado é entregue ao concessionário e por este aceite no preciso estado em que se encontra e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

#### **6. Obras**

a) É da responsabilidade do concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme cláusula 6ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.

b) Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação, seja a que título for.

#### **7. Publicidade:**

A. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.

B. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

C. É interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do Parque Verde de Carnide (Corredor Verde Periférico), Freguesia de Carnide.

D. O “lettering”, colocação e imagem com a designação do nome/marca do restaurante, cafetaria e/ou pavilhões está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

#### 8. Funcionamento

O espaço cujo uso privativo se atribui deverá estar aberto ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 (trinta) dias.

#### 9. Horário de funcionamento:

O quiosque funcionará todos os dias no horário máximo das 08h00m às 22h00m.

O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10:00h às 18:00h no período de Inverno (1 de outubro a 31 de março) e das 10:00h às 20:00h no período de Verão (1 de abril a 30 de setembro), sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal.

Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Duração da concessão do uso privativo**

1. A concessão do uso privativo é pelo prazo inicial de 7 (sete) anos, e a ocupação dele resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por períodos de dois anos, até ao limite de duração máxima de 16 anos, por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo, desde que tal prorrogação opere por razões de manifesto interesse público municipal, devidamente fundamentadas.
2. O prazo referido no número 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão ou da data que, nos termos do presente contrato, a exploração devia ter-se iniciado.
3. O decurso do prazo previsto no anterior número 1, ou a ausência da comunicação referida no número 2, consoante o caso, determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias, contado a partir da data de outorga do contrato de concessão do uso privativo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço da concessão do uso privativo**

1. A contrapartida mensal é de € \_\_\_\_ ( euros), a que acrescerá o IVA a pagar pelo concessionário até ao quinto dia do mês a que respeita, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop, sendo a primeira fatura emitida 30 (trinta) dias seguidos após a data do início da exploração, contada nos termos definidos na cláusula anterior.
2. Na sequência da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento do montante de € ( euros), correspondente a uma prestação mensal.
3. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão do uso privativo será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

1. Na adjudicação definitiva o concessionário prestou caução no montante de € ( euros) por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
2. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato;
  - b) Obter as suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres, alvará de autorização de utilização e certificações necessárias à abertura da concessão ao público e efetuar o pagamento das respetivas taxas, bem como os seguros e medidas de segurança exigidas para a atividade;
  - c) Requerer, a suas únicas expensas, as ligações das redes internas às redes de infraestruturas, execução de ramais necessários bem como todas as instalações dos contadores independentes necessários à exploração do objeto do contrato de concessão;

- d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
- e) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (guarda-sóis ou outros sombreadores, sujeitos a aprovação prévia e expressa da entidade concedente) a colocar nas esplanadas, identificados no caderno de encargos;
- f) Não utilizar equipamentos de ampliação de som e assegurar, todos os procedimentos legais necessários à emissão de som, nomeadamente a instalação de limitador de som e/ou LER – Licença Especial de Ruído;
- g) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no n.º 10 da cláusula 1ª;
- i) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- j) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das I.S;
- k) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- l) Zelar pelo bom funcionamento, dos estabelecimentos e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- m) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- o) Manter inalteradas as condições do objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente contrato;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo estabelecimento e respetiva esplanada;
- r) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
- s) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;

- t) Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada no Largo ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
- u) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao quiosque se efetuarão a partir da via adjacente e do lugar de estacionamento próprio para este fim, não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem, circularem ou estacionarem na zona pedonal (sobre a calçada miúda de vidro);
2. O concessionário obriga-se ainda nos termos decorrentes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, designadamente, do disposto no artigo 56.º e 59.º.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
5. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o concessionário responsável por todas as consequências que daí advenham.
6. No que diz respeito às instalações sanitárias, o concessionário deve garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento.
7. As instalações sanitárias referidas são públicas de acesso a todos os utentes do Largo, e simultaneamente aos funcionários e utentes do estabelecimento e o concessionário tem de permitir o livre acesso às instalações sanitárias, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos.
8. O concessionário obriga-se ainda a:
- a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa concedente e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo nos casos previstos no presente contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a concessão do uso privativo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante à concessão do uso privativo que lhe for solicitada pelo Município de Lisboa.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O concessionário garante a conformidade e a boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão do uso privativo, nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade o concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;
4. É da responsabilidade o concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município de Lisboa ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O concessionário deve comunicar ao Município de Lisboa qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O concessionário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade o concessionário**

1. O concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Lisboa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à atividade a exercer, à responsabilidade civil e à proteção de pessoas e bens com cobertura global para o espaço e os equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Município de Lisboa**

1. O concedente deve entregar, aquando da outorga contrato de concessão, o terreno dominial no estado em que se encontrava aquando do procedimento, sem onerações e com as estruturas e equipamentos que possam existir.
2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte o concessionário, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.
3. O concedente colabora com o concessionário no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.
4. O exercício pelo concedente das prerrogativas e poderes conferidos por normas legais ou regulamentares não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações o concessionário.

5. O concedente pode ter acesso ao espaço concessionado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
6. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.
7. O concedente disponibilizará informação alusiva à concessão do uso privativo e início da exploração através dos seus canais institucionais, bem como divulgará nos mesmos suportes, a pedido do concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão do uso privativo, caso o entenda oportuno, haja disponibilidade e a dimensão do evento assim o justifique.
8. O concedente pode ter acesso ao terreno dominial na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
9. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional o concessionário, os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 1.500,00€ por cada infração;
  - b) Não proceder à limpeza e à manutenção do espaço: 100,00 € por cada infração;
  - c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00€ por cada dia de infração
  - d) Por cada dia de atraso no início da exploração por motivo imputável ao concessionário: 250,00 €;
  - f) Impedir a utilização pública das I.S. do quiosque: 100,00€ por cada infração.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência o concessionário e não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações o concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução sancionatória por parte do concedente**

1. O concedente pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Quando o concessionário não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
  - b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo o concessionário;
  - c) Utilização do terreno dominial para fim diverso do previsto contratualmente;
  - d) Encerramento ou não utilização do terreno dominial por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
  - e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal por período superior a 60 (sessenta) dias;
  - f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do concedente;
  - g) Apresentação o concessionário à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;

- h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das edificações, estruturas e equipamentos instalados no terreno dominial, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
- i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo concedente;
- k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;
- l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.

2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o concedente notifica O concessionário para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o concedente pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar à concessionária por correio registado com aviso de receção.

4. Operada a resolução do contrato de concessão, O concessionário deve entregar ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o terreno dominial e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por motivos de interesse público**

1. O direito de uso privativo pode ser extinto pelo concedente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento à concessionária de uma indemnização e ressarcimento nos termos previstos no número seguinte.
2. A indemnização é calculada nos termos previstos da cláusula 18<sup>a</sup> do caderno de encargos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução pelo concessionário**

1. O concessionário tem o direito de resolver o contrato de concessão nos casos em que o concedente torne impossível o cumprimento das suas obrigações ou torne desproporcionadamente oneroso tal cumprimento, praticando atos que não sejam lícitos nos termos legais, regulamentares ou contratuais.
2. Sendo o contrato resolvido nos termos do número anterior, o concessionário terá direito à indemnização determinada nos termos do n.º 2 da cláusula 16<sup>a</sup>.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Termo da concessão por decurso do prazo**

A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Termo da concessão**

1. O quiosque e respetivos equipamentos reverterem gratuita e automaticamente para o concedente no termo da concessão, salvo se:

a) A desmontagem dos equipamentos, sendo possível, não implicar uma deterioração desproporcionada das instalações e do terreno dominial;

b) O concessionário reparar integralmente os danos causados com a desmontagem de equipamentos.

2. O concessionário obriga -se a entregar o quiosque e equipamentos no estado em que se encontrarem, sem prejuízo do seu normal desgaste, livres de quaisquer ónus e encargos.

3. O concedente entra na posse administrativa do quiosque e equipamentos indicados no n.º 1 sem dependência de qualquer outra formalidade que não uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, a realizar pelo serviço municipal com competência para o efeito, para a qual são convocados os representantes o concessionário.

4. No termo da concessão cessam automaticamente todas as relações contratuais que o concessionário tenha estabelecido com terceiros no contexto e para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato de concessão.

5. É da responsabilidade o concessionário inserir nos contratos que originem e regulem as relações contratuais com terceiros os mecanismos necessários a permitir o cumprimento do disposto no número anterior, sempre sujeito a fiscalização pelo concedente.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Bens afetos à concessão e reversão**

1. Todos os bens, seja de que natureza for, que sejam necessários a que se desenvolva todo o conjunto de atividades na área concessionada são, por estatuto jurídico, bens afetos à concessão, nos termos previstos na lei.

2. Os bens são inventariados pelo Município de Lisboa, no momento da abertura ao público da atividade no terreno dominial, devendo tal inventariado ser atualizado anualmente, de modo a servir de referência para a reversão de todos os bens no termo da concessão.

3. Todas as construções, benfeitorias e equipamentos são propriedade municipal e reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Lisboa no termo da concessão.

4. Finda a concessão do uso privativo por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração e, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Lisboa, com todos os equipamentos que o compõem, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas do concessionário.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O concessionário não pode, sem autorização prévia do concedente, transmitir a terceiros a posição jurídico-administrativa adquirida através do contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios que conduzam, em termos materiais, total ou parcialmente, a um idêntico resultado transmissivo, incluindo negócios de subconcessão.
2. O disposto no número anterior não impede a celebração de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços necessários ou convenientes ao uso privativo objeto da concessão por parte do concessionário.
3. A violação do disposto no n.º 1 sujeita o concessionário à resolução sancionatória do contrato de concessão, nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup>.
4. Em caso de autorização da cessão da posição contratual ou subcontratação, o concedente comunica tal facto, expressa e formalmente, ao concessionário, permanecendo o concessionário, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o concedente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas:
  - a) Município de Lisboa  
Direção Municipal do Ambiente, Espaços Verdes, Clima e Energia  
Núcleo de Concessões  
Av. Dr. Francisco Luís Gomes, Porta 1, Bloco 3.9  
1800-177 Lisboa
  - b) Concessionária
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia seguinte ao da sua receção.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Consentimento**

O concessionário / legal representante do concessionário, enquanto titular dos dados pessoais, presta consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento unicamente para os fins do presente contrato, a utilizar no âmbito da política de privacidade do Município.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Disposições legais aplicáveis**

O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Edital, Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissivo nas peças referidas observar-se-á no disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, bem como no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020.

Lisboa, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025, em dois exemplares de \_\_\_ páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

## ANEXO V

### Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão),

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

## ANEXO VI Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... .., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**ANEXO VII**  
**Modelo Guia Depósito**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a concessão .....

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: .....

Assinaturas.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**HP N.º 2/DMAEVCE/2025**

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM ESPAÇO ESTRUTURANTE, PARQUE VERDE DE CARNIDE (CORREDOR VERDE PERIFÉRICO), FREGUESIA DE CARNIDE, EM LISBOA”**

## CADERNO DE ENCARGOS

### INDÍCE

---

<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais</b> .....	
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....	
Cláusula 2. <sup>a</sup> Preço base .....	
Cláusula 3. <sup>a</sup> Contrato .....	
Cláusula 4. <sup>a</sup> Relação contratual .....	
Cláusula 5. <sup>a</sup> Vigência do contrato .....	
<b>CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais</b> .....	
<b>SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante</b> .....	
Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações do Cocontratante .....	
Cláusula 7. <sup>a</sup> Local do quiosque objeto da concessão .....	
Cláusula 8. <sup>a</sup> Prazo máximo de início de exploração .....	
Cláusula 9. <sup>a</sup> Pagamento do preço da concessão .....	
Cláusula 10. <sup>a</sup> Atualizações jurídico-comerciais .....	
Cláusula 11. <sup>a</sup> Responsabilidade do Concessionário .....	
<b>SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público</b> .....	
Cláusula 12. <sup>a</sup> Entrega do quiosque .....	
Cláusula 13. <sup>a</sup> Gestor do contrato .....	
<b>CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução</b> .....	
Cláusula 14. <sup>a</sup> Sanções contratuais .....	
Cláusula 15. <sup>a</sup> Força maior .....	
Cláusula 16. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante .....	
Cláusula 17. <sup>a</sup> Resolução por parte do Contraente Público .....	
Cláusula 18. <sup>a</sup> Caducidade e revogação da concessão .....	
Cláusula 19. <sup>a</sup> Propriedade do quiosque .....	
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais</b> .....	
Cláusula 20. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual .....	
Cláusula 21. <sup>a</sup> Caução e sua liberação .....	
Cláusula 22. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	
Cláusula 23. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....	

**Cláusula 24.<sup>a</sup> Foro competente .....**

**Cláusula 25.<sup>a</sup> Legislação aplicável .....**

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....**

**Cláusula 26.<sup>a</sup> Área e implantação do quiosque .....**

**Cláusula 27.<sup>a</sup> Funcionamento e características do quiosque .....**

**Cláusula 28.<sup>a</sup> Características do equipamento de esplanada .....**

**Cláusula 29.<sup>a</sup> Obras .....**

**Cláusula 30.<sup>a</sup> Publicidade .....**

**Cláusula 31.<sup>a</sup> Horário e funcionamento .....**

**ANEXO I .....**

**ANEXO II .....**

**ANEXO III .....**

**ANEXO IV .....**

**ANEXO VI .....**

## **PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM ESPAÇO ESTRUTURANTE, PARQUE VERDE DE CARNIDE (CORREDOR VERDE PERIFÉRICO), FREGUESIA DE CARNIDE, EM LISBOA”, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 1.100,00 € (mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Relação contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
  - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência do contrato**

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 (sete) anos concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por períodos de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 (nove) anos por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo, desde que tal prorrogação opere por razões de manifesto interesse público municipal, devidamente fundamentadas.
3. O decurso do prazo previsto no anterior número 1, ou a ausência da comunicação referida no número 2, consoante o caso, determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

## **CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais**

### **SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
  - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expresso, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento;

- b) Obter, a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres e certificações necessários à execução da obra e abertura da concessão ao público e efetuar o pagamento das respetivas taxas, bem como os seguros e medidas de segurança exigidas para a atividade e obter o alvará de autorização de utilização junto dos serviços competentes do Município de Lisboa;
- c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 28ª do presente caderno de encargos;
- d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
- e) Não utilizar equipamentos de ampliação de som. Assegurar todos os procedimentos legais à emissão de som, nomeadamente à instalação de limitador de som e/ou LER – Licença Especial de Ruído;
- f) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004;
- g) Assegurar a limpeza, conservação, manutenção e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada;
- h) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- i) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação dos Serviços do Município de Lisboa;
- j) Dotar o quiosque de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel;
- k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente o ramal de acesso de ligação de eletricidade, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água);

- l) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo;
- m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
- n) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão;
- o) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos;
- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- q) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 31<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos;
- r) Solicitar autorização prévia e expressa ao serviço municipal gestor do parque para realização de iniciativas de dinamização do espaço e eventos;
- s) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- t) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- u) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- v) Garantir o funcionamento diário, a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento;
- w) Permitir o livre acesso às instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes do Parque, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- x) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao quiosque se efetuarão a partir das vias adjacentes não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem, circularem ou estacionarem no Parque Urbano de Carnide, em situações de caráter excecional, a entrada de viaturas está sujeita a aprovação prévia e expressa da entidade concedente;

- y) Interdito a instalação de equipamentos de churrascos/grelhados na área da concessão envolvente;
  - z) Não afixar, pendurar, atar ou encostar qualquer equipamento ou mobiliário em árvores, arbustos ou outros elementos do Parque nem utilizar nenhum destes elementos do Parque como apoio ou suporte de equipamentos;
  - aa) Zelar pelo Parque e por todos os elementos que o integram, nomeadamente a vegetação arbórea e arbustiva, canteiros, rede de rega, elementos de água, mobiliário e equipamento urbano;
  - bb) Organizar eventos e atividades no espaço concessionado relacionadas com a temática na área do ambiente, da sustentabilidade de carácter cultural adequados ao Parque Verde de Carnide;
  - cc) Entregar à Câmara Municipal de Lisboa, a programação e calendarização dos eventos e atividades, descrito no ponto anterior, com a periodicidade máxima anual (desejável de 3 em 3 meses);
  - dd) Projeto de exploração e funcionamento do estabelecimento de restauração e de bebidas com esplanada, explicitando a sua adequabilidade ao parque verde onde se insere, a denominação da atividade a exercer, o tipo de oferta do serviço prestado de refeições e cafetaria;
2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham e geram o direito do Município de Lisboa fazer cessar de imediato o contrato de concessão.
  3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
  4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Local do quiosque objeto da concessão**

1. Localização do Quiosque: Parque Urbano de Carnide (Corredor Verde Periférico), freguesia de Carnide, em Lisboa. Quiosque municipal existente é do modelo tipo Olisipo destinado a estabelecimento de bebidas com instalações sanitárias e área de esplanada;
  - a) Localizado na zona sul do Parque, junto ao espelho de água
  - b) Área total da concessão: 91m<sup>2</sup>
  - c) Área coberta total do quiosque (inclui pala de ensombramento): 23,42m<sup>2</sup>

- d) Área de implantação: 13,86m<sup>2</sup>
- e) Área de esplanada exterior: 56m<sup>2</sup>
- f) Área compartimento contentores de resíduos: 1.60m<sup>2</sup>

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco), contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Pagamento do preço da concessão**

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.

2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Responsabilidade do Concessionário**

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27ª e 28ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

### **SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Entrega do quiosque**

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. A Entidade Concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

### **CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra-ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa: 1.500.00 € por cada infração;
  - b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por cada infração;
  - c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 31ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
  - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
  - e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
  - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do DEC- Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de sociedades em que se integre;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Contraente Público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da concessão.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução prestada pelo Cocontratante inicial é objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e é liberada seis meses após a data da cessão.
8. A posição contratual do Cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

### Cláusula 18.ª

#### Caducidade e revogação da concessão

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$\text{No período inicial da concessão } I = \frac{N \times C}{\text{Nº de meses da concessão}}$$

$$\text{Em período de prorrogação } I = \frac{N \times C1}{\text{Nº de meses da prorrogação}}$$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

### Cláusula 19.ª

#### Propriedade do quiosque

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

## **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

### **Cláusula 20.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

- 1.** A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** O Concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.
- 3.** Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.
- 4.** O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento

### **Cláusula 21.ª**

#### **Caução e sua liberação**

- 1.** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
- 2.** A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
- 3.** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriadados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 26.ª

#### Área e implantação do quiosque

O quiosque tem uma área total de implantação de 13,86m<sup>2</sup>, ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo III do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 56m<sup>2</sup>.

### Cláusula 27.ª

#### Funcionamento e características do quiosque

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei nº 113/2006, de 12 de junho.
2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
3. A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.
5. Características do QUIOSQUE:

##### 5.1. Tipologia

O quiosque constitui uma construção modular, de desenho ortogonal, composta por uma estrutura de perfis metálicos, preenchidos por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento e apresenta uma distribuição espacial com 4 espaços diferenciados;

O quiosque é do modelo tipo “Olisipo”:

- a) Zona de atendimento/balcão, com cerca de 7,63m<sup>2</sup>
- b) Armazém, com cerca de 1,12m<sup>2</sup>
- c) Vestiário: 1,12m<sup>2</sup>
- d) Instalações Sanitárias: 2,73m<sup>2</sup>
- e) Área de esplanada exterior: 100m<sup>2</sup>
- f) Área das instalações sanitárias: 14,80m<sup>2</sup>

O quiosque é fornecido pela entidade concedente, em estado de uso, compreendendo os equipamentos:

Balcão de atendimento:

- a) Balcão interior em aço inox
- b) 2 elementos de refrigeração sob o tampo do balcão
- c) 1 cuba simples em aço inox
- d) Armários de armazenamento

Armazém:

- a) 6 prateleiras e respetiva estrutura de apoio

Instalações Sanitárias:

- a) 1 lavatório
- b) 1 sanita com autoclismo
- c) 1 urinol com fluxómetro
- d) 2 barras de apoio para utentes mobilidade condicionada
- e) Alarme

Redes completas prontas a funcionar

Redes de águas e esgotos

- a) Torneiras de baixo débito
- b) Instalação completa para máquinas e termoacumulador a instalar pelo concessionário

Instalações elétricas

Instalações mecânicas (ar ventilado /ar condicionado)

- a) Pré-instalação de reserva no teto falso

**6.** O quiosque é propriedade do Município de Lisboa e funciona como estabelecimento de bebidas, nos termos da legislação em vigor;

**7.** A esplanada

- a) O quiosque tem a esplanada associada de 56m<sup>2</sup>;
- b) A esplanada deve ser instalada de acordo com a implantação a definida na planta de localização, ANEXOS II do caderno de encargos, não podendo funcionar dissociada do respetivo quiosque;
- c) A esplanada deve garantir a acessibilidade a todos os utentes, não ter qualquer desnível;

- d) Os elementos de mobiliário urbano da esplanada, mesas, cadeiras e guarda-sóis são da responsabilidade do concessionário;
  - e) As cadeiras e as mesas serão do modelo “Gonçalo”, na cor branco-pérola – RAL 1013, conforme ANEXO VI, com encosto em chapa metálica lisa, com assento em ripas de madeira e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em ripas de madeira e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Os elementos em madeira serão à cor natural, tratados e envernizados;
  - f) Os elementos de mobiliário urbano de ensombramento (guarda-sóis) a colocar na esplanada deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido cru, à cor natural devendo obedecer aos modelos constantes do ANEXO VI;
  - g) Qualquer alteração aos modelos/cores/materiais propostos carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis);
  - h) Para além dos já referidos, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente expositores de menu, assentes no pavimento ou pendurados/afixados no quiosque e/ou nos guarda-sóis, salvo autorização expressa e prévia da entidade concedente;
  - i) Não é permitida a colocação de pérgulas, guarda ventos, ou outro mobiliário urbano na área concessionada;
  - j) A publicidade é interdita em toda a área concessionada.
8. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário.
9. Os equipamentos ora concessionados são entregues ao Segundo Outorgante e por este aceite no preciso estado em que se encontram e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Características do equipamento de esplanada**

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 56 m<sup>2</sup>, conforme definido no Anexo III deste caderno de encargos.
2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do Concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.
3. As cadeiras deverão ser do Tipo “Cadeira Portuguesa”, modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Em alternativa, o revestimento do assento, encosto das cadeiras e o tampo da mesa, poderão ser em madeira devidamente preparada para uso exterior.
4. Os elementos metálicos deverão ser preferencialmente da cor - RAL 1013, e os elementos em madeira ser à cor natural, tratados e envernizados.
5. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão à cor natural. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
6. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
7. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Obras**

1. Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do Concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao Concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

2. É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme Cláusula 1ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.
3. O concessionário deve entregar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respetivos custos.
4. Não é permitido a alteração da cor, dos materiais e da forma do quiosque.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Publicidade**

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.
3. O “lettring”, e a imagem com a designação do nome/marca do quiosque está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Horário e funcionamento**

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 20h00m no período de verão (abril a setembro sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal).
2. O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10h00m às 18h00m no período de inverno (outubro a março).
3. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.
4. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.

**ANEXO I**

Planta de localização do quiosque a concessionar no Parque Urbano de Carnide



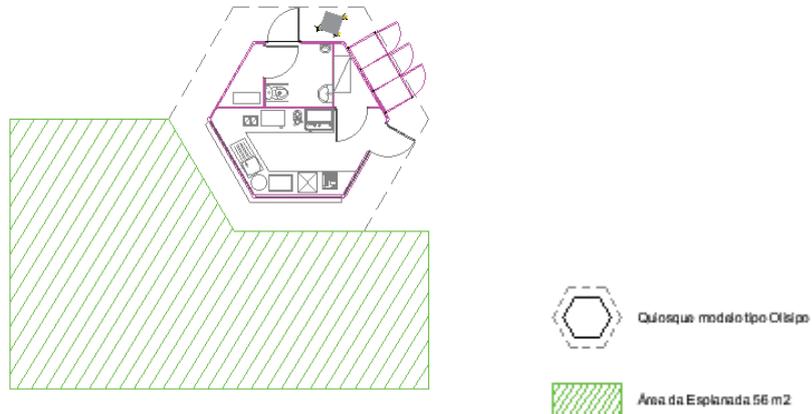
**ANEXO II**

Planta de implantação do quiosque e área de esplanada



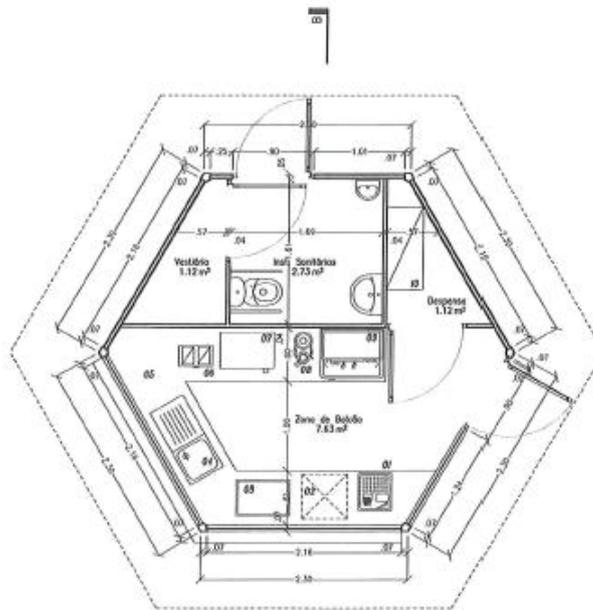
### ANEXO III

#### Área de esplanada e da concessão

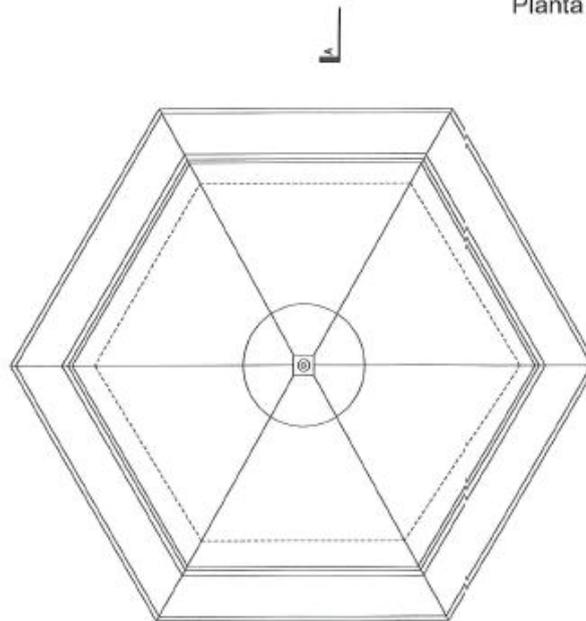


## ANEXO IV

### Plantas do quiosque



Planta do Piso



Planta de Cobertura

**ANEXO V**

Alçados e cortes do Quiosque



Alçado Principal



Alçado Posterior

## ANEXO VI

### Mobiliário da esplanada

Modelo “Gonçalo” cor RAL 1013

Cadeiras Gonçalo



Guarda-sóis com estrutura metálica lacada à cor (RAL 1013) ou madeira à cor natural e pano em tecido cru, à cor natural



MUNICÍPIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 10/2025**

Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DMAEVCE/2025

**Concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, integrado num eixo arborizado da Avenida Duque de Ávila/Avenida Rovisco Pais, freguesia de Arroios**

Para os devidos efeitos, torna-se público que no dia 10/09/2025, às 14h, terá lugar na sala 7 de concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 1, Bloco F (Centro de Documentação), em Lisboa, o ato público da Hasta Pública que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, integrado num eixo arborizado da Avenida Duque de Ávila/Avenida Rovisco Pais, freguesia de Arroios, aprovada pela Deliberação de Camara n.º 320/CM/25, em 24 de junho de 2025.

As peças da Hasta Pública são publicadas no *Boletim Municipal* e disponibilizadas para consulta no sítio da *internet* <https://lisboa.pt/hastas>.

Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da *internet* ou consultar presencialmente o Processo n.º HP/1/DMAEVCE/2025, todos os dias úteis das 9h às 17h no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0, 1749-099 Lisboa, até às 17h do dia 09/09/2025.

As Propostas devem ser remetidas por correio em invólucro opaco e fechado, nos termos descritos nos artigos 9.º e 10.º do Programa da Hasta Pública, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0, 1749-099 Lisboa, até às 13h do dia 08/09/2025.

Os interessados poderão visitar os espaços objetos da presente Hasta Pública nas datas e horários abaixo discriminados:

- Dia 31/07/2025 das 10h às 13h;
- Dia 07/08/2025 das 14h às 17h.

Qualquer interessado pode solicitar à Comissão da Hasta Pública, por escrito, os esclarecimentos que entender por necessários, até às 17h do dia 22/08/2025, através do endereço eletrónico [dmaevce@cm-lisboa.pt](mailto:dmaevce@cm-lisboa.pt).

Publique-se no «Diário da República», *Boletim Municipal* e em dois jornais de circulação nacional.

Lisboa, em 2025/07/14.

A diretora do Departamento de Administração do Património (no exercício das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1/DMGP/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1614, de 23 de janeiro de 2025),

(a) *Ana Gamboa*

## **PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA**

**HP N.º 1/DMAEVCE/2025**

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM EIXO ARBORIZADO DA AV. DUQUE de ÁVILA / AV. ROVISCO PAIS, FREGUESIA DE ARROIOS”**

## INDÍCE

---

Artigo 1.º Entidade Adjudicante .....	
Artigo 2.º Objeto da Hasta Pública .....	
Artigo 3.º Finalidade da Cedência .....	
Artigo 4.º Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias .....	
Artigo 5.º Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas .....	
Artigo 6.º Visita ao Quiosque .....	
Artigo 7.º Condições de Admissão da Hasta Pública .....	
Artigo 8.º Valor Base de Licitação .....	
Artigo 9.º Documentos de habilitação dos Candidatos .....	
Artigo 10.º Entrega dos Documentos .....	
Artigo 11.º Causas de Exclusão .....	
Artigo 12.º Ato Público .....	
Artigo 13.º Proposta Condicionada e com Variantes .....	
Artigo 14.º Adjudicação Provisória .....	
Artigo 15.º Não Adjudicação Provisória .....	
Artigo 16.º Tramitação Subsequente .....	
Artigo 17.º Prazo de Validade da Proposta .....	
Artigo 18.º Adjudicação Definitiva .....	
Artigo 19.º Minuta e Celebração do Contrato .....	
Artigo 20.º Não Adjudicação e Tramitação Associada .....	
Artigo 21.º Reabertura do Procedimento .....	
Artigo 22.º Caução .....	
Artigo 23.º Despesas e encargos .....	
Artigo 24.º Informação sobre proteção de dados pessoais .....	
Artigo 25.º Legislação aplicável .....	

**ANEXO I Minuta de declaração.....**

**ANEXO II Minuta da Procuração.....**

**ANEXO III Minuta da Proposta.....**

**ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....**

**ANEXO V Modelo de Garantia Bancária .....**

**ANEXO VI Modelo de Seguro Caução.....**

**ANEXO VII Modelo Guia Depósito.....**

### **Artigo 1.º**

#### **Entidade Adjudicante**

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Entreposto, sito na Av. Dr. Francisco Luís Gomes, Porta 1, Bloco 3.9, 1800-177 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico [dmaevce@cm-lisboa.pt](mailto:dmaevce@cm-lisboa.pt) e contacto telefónico 218 172 900.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:
  - a) **Presidente da Comissão:**  
Arq.ª Marina Neves Fernandes Borges (DMAEVCE/Núcleo de Concessões)
  - b) **Vogais efetivos:**  
Dr.ª Carla Sofia Guedes Batista (DMAEVCE/Núcleo Jurídico)  
Dr.ª Ana Gamboa (DMGP/DAP)
  - c) **Vogais suplentes:**  
Dr. Adriano Miguel Ribeiro Maia (DMAEVCE/Núcleo Jurídico);  
Engº Pedro Amorim (DMGP/DAP/DGC)

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto da Hasta Pública**

A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, na Av. Rovisco Pais, frente ao n.º 12/14, junto à entrada lateral do Instituto Superior Técnico – Universidade de Lisboa, Freguesia de Arroios.

### **Artigo 3.º**

#### **Finalidade da Cedência**

1. O objeto da presente Hasta Pública é a concessão do espaço do domínio público municipal identificado no artigo anterior, destinando-se exclusivamente a estabelecimento de bebidas, consistindo o serviço prestado, essencialmente, no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei nº 113/2006, de 12 de junho.
2. Qualquer alteração à finalidade prevista no número anterior depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, a Câmara Municipal de Lisboa.

### **Artigo 4.º**

#### **Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias**

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 17 horas do dia 09 de setembro de 2025.

2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://lisboa.pt/hastas>
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

### **Artigo 5.º**

#### **Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas**

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia 22 de agosto de 2025, à Comissão da Hasta Pública no Núcleo de Concessões da Direção Municipal do Ambiente, Espaços Verdes, Clima e Energia, sito na Edifício Entreposto, sito na Av. Dr. Francisco Luís Gomes, Porta 1, Bloco 3.9, 1800–177 Lisboa, <http://dmaevce@cm-lisboa.pt>.
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://lisboa.pt/hastas>, bem como comunicada ao respetivo requerente até ao dia 29 de agosto de 2025.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 6.º**

#### **Visita ao Quiosque**

1. Qualquer interessado poderá examinar o quiosque objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas (de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e as 17h:00m) a indicar, através de edital, aquando do lançamento do procedimento.
2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

### **Artigo 7.º**

#### **Condições de Admissão da Hasta Pública**

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:
  - a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no Anexo I;
  - b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 563 há mais de três anos, devendo para o efeito apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes.

### **Artigo 8.º**

#### **Valor Base de Licitação**

O valor base de licitação do quiosque municipal objeto da presente Hasta Pública é de 1.100,00€ (mil e cem euros mensais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

### **Artigo 9.º**

#### **Documentos de habilitação dos Candidatos**

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
  - a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
  - b) Cópia da autorização de residência, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
  - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
  - e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
  - f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 561, 562 ou 563 há mais de três anos;
  - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes;
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no programa do procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o Anexo III ao presente Programa;
3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.

4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of Incorporation and Articles of Association*), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrega dos Documentos**

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Hasta pública para a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com esplanada, integrado no projeto de requalificação, pedonalização e arborização do eixo Av. Duque de Ávila / Av. Rovisco Pais, freguesia de Arroios, a realizar no dia 10 de setembro de 2025, pela DMAEVCE” e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 13 horas do dia 08 de setembro de 2025.

4. Se o envio dos documentos for efetuado por correio e do respetivo registo resultar a sua expedição dentro do prazo estipulado para a apresentação de propostas, é conferido um prazo máximo de dilação de 3 dias para efeitos de receção das mesmas.
5. No caso de apresentação de propostas entregues em local diferente do indicado no n.º 1 do presente artigo, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a sua entrega.

### **Artigo 11.º**

#### **Causas de Exclusão**

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
  - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 25.º;
  - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
  - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
  - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
  - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
  - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Acordo de Cedência.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
  - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9.º e números 1 a 3 do artigo 10.º;
  - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
  - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

### **Artigo 12.º**

#### **Ato Público**

1. O ato público terá lugar no dia 10 de setembro de 2025, na sala nº 7 (sala de concursos) do Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F (Centro de Documentação), em Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site <https://lisboa.pt/hastas>, e em dois jornais de circulação nacional.

2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
  - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo II da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
  - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
  - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento - Entrecampos.
7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.
10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.

12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de Espaços Verdes, que não tem efeito suspensivo.
13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11.º do presente Programa.
14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros), podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

### **Artigo 13.º**

#### **Proposta Condicionada e com Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

### **Artigo 14.º**

#### **Adjudicação Provisória**

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do quiosque municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.

3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

### **Artigo 15.º**

#### **Não Adjudicação Provisória**

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
  - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
  - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
  - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
  - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
    - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
    - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14.º.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

### **Artigo 16.º**

#### **Tramitação Subsequente**

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
  - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
  - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) e [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.

2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

### **Artigo 17.º**

#### **Prazo de Validade da Proposta**

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

### **Artigo 18.º**

#### **Adjudicação Definitiva**

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

### **Artigo 19.º**

#### **Minuta e Celebração do Contrato**

1. O contrato de concessão deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16.º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lance mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, o quiosque será entregue ao adjudicatário.

#### **Artigo 20.º**

##### **Não Adjudicação e Tramitação Associada**

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do quiosque, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do Quiosque.
3. No caso de o quiosque já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o quiosque, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

#### **Artigo 21.º**

##### **Reabertura do Procedimento**

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao Quiosque, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições da concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12.º.

2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do quiosque municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14.º e seguintes do presente programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
  - a) A Hasta Pública fique deserta;
  - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
  - c) A adjudicação venha a ser anulada;
  - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão.
4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:
  - a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
  - b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

## **Artigo 22.º**

### **Caução**

1. No momento da adjudicação definitiva, e enquanto condição para tal, é devida uma caução fixada no valor de 2% do montante do preço mensal da concessão efetivamente praticado, isto é, refletindo a licitação feita pelo arrematante, **multiplicado por 120 (cento e vinte meses)**, e é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no presente procedimento.
2. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do presente procedimento e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Prestada a caução deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente
5. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

6. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o contrato antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

### **Artigo 23.º**

#### **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade do adjudicatário definitivo.

### **Artigo 24.º**

#### **Informação sobre proteção de dados pessoais**

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da presente hasta pública presente procedimento, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente deste procedimento e da Legislação que o disciplina, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contado a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões

- exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

### **Artigo 25.º**

#### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de hasta pública e caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no programa de hasta e no caderno de encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## ANEXO I

### Minuta de declaração

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º 6292/CML/25 e pretendendo utilizar o quiosque municipal designado por “\_\_\_\_\_”, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

**ANEXO II**  
**Minuta da Procuração**

\_\_\_\_\_ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) \_\_\_\_\_, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º \_\_\_\_\_, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia \_\_\_\_\_, processo n.º 6292/CML/25 que tem por objeto a concessão de utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas no artigo 1.º do Programa da Hasta, e licitar o referido quiosque

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

\_\_\_\_\_ (Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

**ANEXO III**  
**Minuta da Proposta**

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para “.....”, a que se refere o anúncio, publicado no ..... e datado de ....., obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € ( extenso) a pagar à entidade concedente

À quantia supra indicada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de ....%.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Entre:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, com domicílio nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vereador (do Pelouro à altura) \_\_\_\_\_, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º \_\_\_\_\_, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º \_\_\_\_\_, adiante igualmente designado Primeiro Outorgante;

E

(1) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, adiante, designado por Segundo Outorgante;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Considerando que:

a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do quiosque destinado a estabelecimento de bebidas, integrado num eixo arborizado na Av. Rovisco Pais, frente ao n.º 12/14, junto à entrada lateral do Instituto Superior Técnico – Universidade de Lisboa, Freguesia de Arroios, em Lisboa, melhor identificado na cláusula 1ª e nas plantas do caderno de encargos, doravante abreviadamente designado quiosque;

b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissis observando-se o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública n.º HP/1/DMAECE/2025 com vista à concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de \_\_\_\_\_ 2025 do Senhor Vereador \_\_\_\_\_.

c) Os espaços municipais são entregues ao Segundo Outorgante no preciso estado em que se encontram, livres de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado o presente contrato de concessão da utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas Av. Rovisco Pais, frente ao n.º 12/14, junto à entrada lateral do Instituto Superior Técnico – Universidade de Lisboa, Freguesia de Arroios, adjudicada à referida Sociedade acima identificada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto e Fim)**

1. O Primeiro Outorgante concessiona ao Segundo Outorgante, a utilização privativa do domínio público municipal para a exploração de um quiosque com esplanada, destinado a estabelecimento de bebidas, devidamente identificado nas plantas do caderno de encargos, sito na Av. Rovisco Pais, frente ao n.º 12/14, junto à entrada lateral do Instituto Superior Técnico – Universidade de Lisboa, Freguesia de Arroios.
2. O Quiosque cuja utilização privativa ora se concessiona tem a localização e áreas identificadas no caderno de encargos e plantas em anexo.
3. O quiosque e respetivos equipamentos de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal o concessionário.
5. O espaço ora concessionado é entregue ao concessionário e por este aceite no preciso estado em que se encontra e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

#### **6. Obras**

- a) É da responsabilidade o concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme cláusula 6ª e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo.
- b) Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta o concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação, seja a que título for.

#### **7. Publicidade:**

- A. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
- B. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

C. É interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do Largo de S. Sebastião da Pedreira.

D. O “lettering”, colocação e imagem com a designação do nome/marca do restaurante, cafetaria e/ou pavilhões está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente.

#### 8. Funcionamento

O espaço cujo uso privativo se atribui deverá estar aberto ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 (trinta) dias.

#### 9. Horário de funcionamento:

O quiosque funcionará todos os dias no horário máximo das 08h00m às 22h00m.

O quiosque e a esplanada funcionarão, simultaneamente, todos os dias da semana, no horário mínimo das 10:00h às 18:00h no período de Inverno (1 de outubro a 31 de março) e das 10:00h às 20:00h no período de Verão (1 de abril a 30 de setembro), sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal.

Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00m.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Duração da concessão do uso privativo**

1. A concessão do uso privativo é pelo prazo inicial de 7 (sete) anos, e a ocupação dele resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por períodos de dois anos, até ao limite de duração máxima de 9 anos, por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo, desde que tal prorrogação opere por razões de manifesto interesse público municipal, devidamente fundamentadas.
2. O prazo referido no número 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão ou da data que, nos termos do presente contrato, a exploração devia ter-se iniciado.
3. O decurso do prazo previsto no anterior número 1, ou a ausência da comunicação referida no número 2, consoante o caso, determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias, contado a partir da data de outorga do contrato de concessão do uso privativo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço da concessão do uso privativo**

1. A contrapartida mensal é de € (euros), a que acrescerá o IVA a pagar pelo concessionário até ao quinto dia do mês a que respeita, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop, sendo a primeira fatura emitida 30 (trinta) dias seguidos após a data do início da exploração, contada nos termos definidos na cláusula anterior.
2. Na sequência da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento do montante de € (euros), correspondente a uma prestação mensal.
3. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão do uso privativo será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

1. Na adjudicação definitiva o concessionário prestou caução no montante de € (euros) por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
2. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Pagar o preço devido pela concessão, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato;
  - b) Obter a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres, alvará de autorização de utilização e certificações necessários à abertura da concessão ao público e efetuar o pagamento das respetivas taxas, bem como os seguros e medidas de segurança exigidas para a atividade;
  - c) Requerer, a suas únicas expensas, as ligações das redes internas às redes de infraestruturas, execução de ramais necessários bem como todas as instalações dos contadores independentes necessários à exploração do objeto do contrato de concessão;

- d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
- e) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (guarda-sóis ou outros sombreadores, sujeitos a aprovação prévia e expressa da entidade concedente) a colocar nas esplanadas, identificados no caderno de encargos;
- f) Não utilizar de equipamentos de ampliação de som e assegurar, todos os procedimentos legais necessários à emissão de som, nomeadamente a instalação de limitador de som e/ou LER – Licença Especial de Ruído;
- g) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no n.º 10 da cláusula 1ª;
- i) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos;
- j) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das I.S;
- k) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento dos estabelecimentos e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- l) Zelar pelo bom funcionamento, dos estabelecimentos e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios;
- m) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- o) Manter inalteradas as condições do objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente contrato;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo estabelecimento e respetiva esplanada;
- r) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque;
- s) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;

- t) Comunicar de imediato à entidade concedente qualquer anomalia detetada no Largo ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
- u) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao quiosque se efetuarão a partir da via adjacente e do lugar de estacionamento próprio para este fim, não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem, circularem ou estacionarem na zona pedonal (sobre a calçada miúda de vidro);
1. O concessionário obriga-se ainda nos termos decorrentes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, designadamente, do disposto no artigo 56º e 59º.
  2. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
  3. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.
  4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o concessionário responsável por todas as consequências que daí advenham.
  5. No que diz respeito às instalações sanitárias, o concessionário deve garantir o funcionamento diário e a manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento.
  6. As instalações sanitárias referidas são públicas de acesso a todos os utentes do Largo, e simultaneamente aos funcionários e utentes do estabelecimento e o concessionário tem de permitir o livre acesso às Instalações sanitárias, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos.
  7. O concessionário obriga-se ainda a:
    - a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa concedente e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
    - b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo nos casos previstos no presente contrato;
    - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
    - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a concessão do uso privativo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
    - e) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como toda a informação adicional respeitante à concessão do uso privativo que lhe for solicitada pelo Município de Lisboa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O concessionário garante a conformidade e a boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2. O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de concessão do uso privativo, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade o concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o Município de Lisboa venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;
4. É da responsabilidade o concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município de Lisboa ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O concessionário deve comunicar ao Município de Lisboa qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;

- c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O concessionário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Responsabilidade o concessionário**

1. O concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município de Lisboa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à atividade a exercer, à responsabilidade civil e à proteção de pessoas e bens com cobertura global para o espaço e os equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Obrigações do Município de Lisboa**

1. O concedente deve entregar, aquando da outorga contrato de concessão, o terreno dominial no estado em que se encontrava aquando do procedimento, sem onerações e com as estruturas e equipamentos que possam existir.
2. O concedente obriga-se a não perturbar o cumprimento do contrato por parte o concessionário, sem prejuízo do dever de fiscalizar e exercer os poderes e prerrogativas de autoridade necessários ao respetivo cumprimento.
3. O concedente colabora com o concessionário no cumprimento do contrato de concessão e com vista ao melhor aproveitamento possível do terreno dominial, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à concessionária.
4. O exercício pelo concedente das prerrogativas e poderes conferidos por normas legais ou regulamentares não constitui obstáculo ao cumprimento das obrigações o concessionário.
5. O concedente pode ter acesso ao espaço concessionado na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.
6. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

7. O concedente disponibilizará informação alusiva à concessão do uso privativo e início da exploração através dos seus canais institucionais, bem como divulgará nos mesmos suportes, a pedido o concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão do uso privativo, caso o entenda oportuno, haja disponibilidade e a dimensão do evento assim o justifique.

8. O concedente pode ter acesso ao terreno dominial na medida do estritamente indispensável para verificar o modo de exercício do direito de uso privativo e a sua conformidade com o contrato de concessão, nos termos da lei e deste Regulamento.

9. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional o concessionário, os seguintes incumprimentos dão origem às seguintes sanções:

a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 1.500,00€ por cada infração;

b) Não proceder à limpeza e à manutenção do espaço: 100,00 € por cada infração;

c) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00€ por cada dia de infração

d) Por cada dia de atraso no início da exploração por motivo imputável ao concessionário: 250,00 €;

f) Impedir a utilização pública das I.S. do quiosque: 100,00€ por cada infração.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência o concessionário e não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações o concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução sancionatória por parte do concedente**

1. O concedente pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:
- a) Quando o concessionário não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
  - b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo o concessionário;
  - c) Utilização do terreno dominial para fim diverso do previsto contratualmente;
  - d) Encerramento ou não utilização do terreno dominial por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
  - e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal por período superior a 60 (sessenta) dias;
  - f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do concedente;
  - g) Apresentação o concessionário à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
  - h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das edificações, estruturas e equipamentos instalados no terreno dominial, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
  - i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
  - j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo concedente;
  - k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;

l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;

m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.

2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o concedente notifica O concessionário para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o concedente pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar à concessionária por correio registado com aviso de receção.

4. Operada a resolução do contrato de concessão, O concessionário deve entregar ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o terreno dominial e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por motivos de interesse público**

1. O direito de uso privativo pode ser extinto pelo concedente por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento à concessionária de uma indemnização e ressarcimento nos termos previstos no número seguinte.

2. A indemnização é calculada nos termos previstos da cláusula 18<sup>a</sup> do caderno de encargos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução pelo concessionário**

1. O concessionário tem o direito de resolver o contrato de concessão nos casos em que o concedente torne impossível o cumprimento das suas obrigações ou torne desproporcionadamente oneroso tal cumprimento, praticando atos que não sejam lícitos nos termos legais, regulamentares ou contratuais.

2. Sendo o contrato resolvido nos termos do número anterior, o concessionário terá direito à indemnização determinada nos termos do n.º 2 da cláusula 16<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Termo da concessão por decurso do prazo**

A extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Termo da concessão**

1. O quiosque e respetivos equipamentos reverterem gratuita e automaticamente para o concedente no termo da concessão, salvo se:
  - a) A desmontagem dos equipamentos, sendo possível, não implicar uma deterioração desproporcionada das instalações e do terreno dominial;
  - b) O concessionário reparar integralmente os danos causados com a desmontagem de equipamentos.
2. O concessionário obriga -se a entregar o quiosque e equipamentos no estado em que se encontrarem, sem prejuízo do seu normal desgaste, livres de quaisquer ónus e encargos.
3. O concedente entra na posse administrativa do quiosque e equipamentos indicados no n.º 1 sem dependência de qualquer outra formalidade que não uma vistoria ad perpetuam rei memoriam, a realizar pelo serviço municipal com competência para o efeito, para a qual são convocados os representantes o concessionário.
4. No termo da concessão cessam automaticamente todas as relações contratuais que o concessionário tenha estabelecido com terceiros no contexto e para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato de concessão.
5. É da responsabilidade o concessionário inserir nos contratos que originem e regulem as relações contratuais com terceiros os mecanismos necessários a permitir o cumprimento do disposto no número anterior, sempre sujeito a fiscalização pelo concedente.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Bens afetos à concessão e reversão**

1. Todos os bens, seja de que natureza for, que sejam necessários a que se desenvolva todo o conjunto de atividades na área concessionada são, por estatuto jurídico, bens afetos à concessão, nos termos previstos na lei.
2. Os bens são inventariados pelo Município de Lisboa, no momento da abertura ao público da atividade no terreno dominial, devendo tal inventariado ser atualizado anualmente, de modo a servir de referência para a reversão de todos os bens no termo da concessão.
3. Todas as construções, benfeitorias e equipamentos são propriedade municipal e reverterem gratuita e automaticamente para o Município de Lisboa no termo da concessão.
4. Finda a concessão do uso privativo por qualquer motivo, o concessionário deverá imediatamente cessar a exploração e, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que devolverá ao Município de Lisboa, com todos os equipamentos que o compõem, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos, sob pena de remoção coerciva, a expensas o concessionário.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O concessionário não pode, sem autorização prévia do concedente, transmitir a terceiros a posição jurídico-administrativa adquirida através do contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios que conduzam, em termos materiais, total ou parcialmente, a um idêntico resultado transmissivo, incluindo negócios de subconcessão.
2. O disposto no número anterior não impede a celebração de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços necessários ou convenientes ao uso privativo objeto da concessão por parte do concessionário.
3. A violação do disposto no n.º 1 sujeita O concessionário à resolução sancionatória do contrato de concessão, nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup>.
4. Em caso de autorização da cessão da posição contratual ou subcontratação, o concedente comunica tal facto, expressa e formalmente, ao cessionário, permanecendo o concessionário, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o concedente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas:
  - a) Município de Lisboa  
Direção Municipal do Ambiente, Espaços Verdes, Clima e Energia  
Núcleo de Concessões  
Av. Dr. Francisco Luís Gomes, Porta 1, Bloco 3.9  
1800–177 Lisboa
  - b) Concessionária
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia seguinte ao da sua receção.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Consentimento**

O concessionário / legal representante do concessionário, enquanto titular dos dados pessoais, presta consentimento manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento unicamente para os fins do presente contrato, a utilizar no âmbito da política de privacidade do Município.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Disposições legais aplicáveis**

O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Edital, Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas observar-se-á no disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, bem como no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2020.

Lisboa, em de de 2025, em dois exemplares de páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

## ANEXO V

### Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão),

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

## ANEXO VI Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... .., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da concessão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**ANEXO VII**  
**Modelo Guia Depósito**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a concessão .....

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: .....

Assinaturas.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**HP Nº.1/DMAEVCE/2025**

**“HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM ESPLANADA, INTEGRADO NUM EIXO ARBORIZADO DA AV. DUQUE de ÁVILA / AV. ROVISCO PAIS, FREGUESIA DE ARROIOS”**

## CADERNO DE ENCARGOS

### INDÍCE

---

<b>PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....</b>	
<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....</b>	
<b>Cláusula 1.ª Objeto .....</b>	
<b>Cláusula 2.ª Preço base .....</b>	
<b>Cláusula 3.ª Contrato .....</b>	
<b>Cláusula 4.ª Relação contratual .....</b>	
<b>Cláusula 5.ª Vigência do contrato .....</b>	
<b>CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais .....</b>	
<b>SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante .....</b>	
<b>Cláusula 6.ª Obrigações do Cocontratante .....</b>	
<b>Cláusula 7.ª Local do quiosque objeto da concessão .....</b>	
<b>Cláusula 8.ª Prazo máximo de início de exploração .....</b>	
<b>Cláusula 9.ª Pagamento do preço da concessão .....</b>	
<b>Cláusula 10.ª Atualizações jurídico-comerciais.....</b>	
<b>Cláusula 11.ª Responsabilidade do Concessionário.....</b>	
<b>SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público .....</b>	
<b>Cláusula 12.ª Entrega do quiosque .....</b>	
<b>Cláusula 13.ª Gestor do contrato .....</b>	
<b>CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução .....</b>	
<b>Cláusula 14.ª Sanções contratuais .....</b>	
<b>Cláusula 15.ª Força maior .....</b>	
<b>Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante</b>	
<b>Cláusula 17.ª Resolução por parte do Contraente Público .....</b>	
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais .....</b>	
<b>Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual .....</b>	
<b>Cláusula 21.ª Caução e sua liberação .....</b>	
<b>Cláusula 22.ª Comunicações e notificações .....</b>	
<b>Cláusula 23.ª Contagem dos prazos .....</b>	

**Cláusula 24.ª Foro competente .....**

**Cláusula 25.ª Legislação aplicável .....**

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....**

**Cláusula 26.ª Área e implantação do quiosque .....**

**Cláusula 27.ª Funcionamento e características do quiosque .....**

**Cláusula 28.ª Características do equipamento de esplanada .....**

**Cláusula 29.ª Obras .....**

**Cláusula 30.ª Publicidade .....**

**Cláusula 31.ª Horário e funcionamento .....**

**ANEXO I – Localização do quiosque.....**

**ANEXO II - Planta de implnatação .....**

**ANEXO III - Quiosque - Plantas, alçados e cortes .....**

**ANEXO IV – Armário contentores lixo - Plantas, alçados e cortes .....**

**ANEXO V – Mobiliário de esplanada.....**

## **PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública que tem por objeto a “CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, NUM EIXO ARBORIZADO AV. DUQUE de ÁVILA/AV. ROVISCO PAIS, FREGUESIA DE ARROIOS”, em Lisboa, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 1.100,00 mensais (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço mínimo a pagar pela concessão.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Relação contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O Contraente Público: Município de Lisboa e
  - b) O Cocontratante: a quem é adjudicada a concessão do quiosque.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência do contrato**

1. O contrato de concessão iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga e será vigente pelo período de 7 anos (sete) concessão e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado por períodos de dois anos até ao limite de duração máxima de 9 (nove) anos por iniciativa do Município de Lisboa ou por requerimento do Concessionário, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo, desde que tal prorrogação opere por razões de manifesto interesse público municipal, devidamente fundamentadas.
3. O decurso do prazo previsto no anterior número 1, ou a ausência da comunicação referida no número 2, consoante o caso, determina o término da concessão sem dependência de qualquer formalidade.

## **CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais**

### **SECÇÃO I - Obrigações do Cocontratante**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
  - a) Comunicar ao Município de Lisboa, por escrito e de modo expresse, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito até ao dia seguinte à abertura do estabelecimento.
  - b) Obter a suas únicas expensas, todas as autorizações, licenças, pareceres, alvará de autorização de utilização e certificações necessários à abertura da concessão ao público e efetuar o pagamento das respetivas taxas, bem como os seguros e medidas de segurança exigidas para a atividade

- c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos na cláusula 28ª do presente caderno de encargos.
- d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas únicas expensas, todos os equipamentos, acessórios, mobiliário e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar e as atividades a desenvolver, devendo aqueles apresentar padrões de qualidade e comodidade condizentes com estes e com as necessidades legais do seu funcionamento;
- e) Não utilizar equipamentos de ampliação de som, bem como assegurar, todos os procedimentos legais necessários à emissão de som, nomeadamente a instalação de limitador de som e/ou LER – Licença Especial de Ruído;
- f) Zelar pelo bom funcionamento do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004. Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- g) Assegurar a limpeza, conservação, manutenção e segurança do quiosque, respetivos equipamentos e instalação sanitária existentes no seu interior bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõe a esplanada.
- h) Proceder à limpeza da área concessionada, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do quiosque e estar diariamente assegurada à hora de abertura.
- i) Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa o qual fica sujeito à aprovação dos Serviços do Município de Lisboa.
- j) Dotar o quiosque de telefone com ligação permanente ao exterior, através de rede fixa ou móvel.
- k) Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, nomeadamente o ramal de acesso de ligação de eletricidade, caso seja necessário, incluindo a obrigação de efetuar os respetivos contratos de fornecimento, (eletricidade e água).
- l) Pagar ao Contraente Público o preço constante da proposta adjudicada, que tem que ser igual ou superior ao preço base definido no presente caderno de encargo.
- m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque.
- n) Instalar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada da concessão.

- o) Avisar de imediato a entidade concedente sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.
- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a exploração do quiosque é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- q) Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado na cláusula 31ª do presente Caderno de Encargos.
- r) Solicitar autorização prévia e expressa ao serviço municipal gestor da concessão para realização de iniciativas de dinamização do quiosque, adequadas à zona habitacional ao local (próximo de zona habitacional).
- s) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque em toda a área adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura.
- t) Zelar pelo bom funcionamento, do quiosque e assegurar a qualidade do serviço prestado e das atividades a desenvolver, devendo os serviços prestados e o pessoal possuir níveis de qualidade e eficiência em conformidade com o projeto de exploração, bem como garantir o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios.
- u) Garantir o funcionamento diário, a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do quiosque, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e produtos necessários ao seu bom funcionamento
- v) Permitir o livre acesso às Instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes, não podendo em caso algum impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-os ao consumo de quaisquer produtos
- w) Assegurar que quaisquer cargas e descargas destinadas ao quiosque se efetuarão a partir da via adjacente e do lugar de estacionamento próprio para este fim, não podendo, em circunstância alguma, as viaturas entrarem, circularem ou estacionarem na zona pedonal (sobre a calçada miúda de vidro)
- x) Não instalar quaisquer equipamentos de churrascos/grelhados na área exterior e contígua ao quiosque;
- y) Não é permitido fixar, pendurar, atar ou encostar qualquer equipamento ou mobiliário em árvores e caldeiras nem utilizar nenhum destes elementos como apoio ou suporte de equipamentos;
- z) Zelar pelo arvoredo, mobiliário/equipamento urbano e pavimentos existentes na área envolvente à concessão;

2. A falta de cumprimento do número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham e geram o direito do Município de Lisboa fazer cessar de imediato o contrato de concessão.
3. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
4. O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Local do quiosque objeto da concessão**

1. Localização do Quiosque: Av. Rovisco Pais, frente ao n.º 12/14, junto à entrada lateral do Instituto Superior Técnico – Universidade de Lisboa, Freguesia de Arroios.
2. Área de Implantação: 9,90m<sup>2</sup>
3. Área coberta: 14,90m<sup>2</sup>
4. Área total da concessão: 66,82m<sup>2</sup>
5. Área de Esplanada: 50m<sup>2</sup>
6. Área do armário para contentores de resíduos: 1,92m<sup>2</sup>

### **Cláusula 8.ª**

#### **Prazo máximo de início de exploração**

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco), contado a partir da data da outorga do contrato de concessão.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Pagamento do preço da concessão**

1. O Concessionário pagará o preço mensal devido pela concessão até ao quinto dia do mês da mensalidade a que respeita, o qual é devido, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante emissão da primeira fatura;
2. Para efeitos no número anterior, é considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento de comunicação a que se refere a alínea a) da cláusula 6ª do presente caderno de encargos.

3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o Concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Contraente Público, uma vez decorrida uma mora correspondente a três mensalidades.
4. Em caso de falta de pagamento, o Contraente Público reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de cumulativamente manter a obrigação e a prerrogativa prevista no número anterior.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Responsabilidade do Concessionário**

1. O Concessionário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O Concessionário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil bem como relativamente à cobertura global para os equipamentos referidos na cláusula 27ª e 28ª, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

## **SECÇÃO II - Obrigações do Contraente Público**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Entrega do quiosque**

1. O Contraente Público está obrigado a entregar ao Concessionário, a área da concessão, no local indicado no anexo I do presente caderno de encargos e o quiosque no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.
2. A Entidade Concedente disponibilizará informação alusiva à concessão e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgará nos mesmos suportes, a pedido do Concessionário, atividades de caráter pontual organizadas no espaço da concessão, caso o entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. O Contraente Público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Contraente Público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses.

## **CAPÍTULO III - Sanções Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 14.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações do contrato, o Contraente Público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos previstos do n.º 3 da presente cláusula.
2. Os incumprimentos das obrigações do Concessionário, entre outras, estão sujeitos a contra-ordenação, nos termos do disposto do art.º 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os seguintes incumprimentos darão origem às seguintes sanções:
  - a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Lisboa: 1.500.00 € por cada infração;

- b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou da área concessionada, ou da esplanada e/ou seus equipamentos e/ou não proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do quiosque, incluindo as instalações sanitárias: 100 € por cada infração;
  - c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100 € por cada infração, o mesmo se aplica relativamente ao incumprimento de qualquer horário que possa a vir a ser adotado nos termos previstos na cláusula 31ª do presente caderno de encargos sem prejuízo da aplicação das regras gerais do Município;
  - d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100 €;
  - e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao Concessionário, no início da exploração do estabelecimento: 250 €;
  - f) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias: 100 € por cada infração.
4. O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do art.º 6.º do DEC- Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do Concessionário e não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou grupo de sociedades em que se integre;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Contraente Público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da concessão.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução prestada pelo Cocontratante inicial é objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e é liberada seis meses após a data da cessão.
8. A posição contratual do Cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, às situações de incumprimento, quando aplicável, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b) Pelo atraso, total ou parcial, no pagamento do preço pelo prazo superior a 3 meses nos termos definidos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Caducidade, e revogação da concessão**

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo respetivo.
2. A revogação da concessão pode ser determinada pela entidade concedente, antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, caso em que será devida ao Concessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$\text{No período inicial da concessão } I = \frac{N \times C}{\text{Nº de meses da concessão}}$$

$$\text{Em período de prorrogação } I = \frac{N \times C1}{\text{Nº de meses da prorrogação}}$$

I – Indemnização.

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

C1 - Custos das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovado documentalmente nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 30ª.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Propriedade do quiosque**

1. O quiosque é propriedade do Município de Lisboa.
2. Finda a concessão por qualquer motivo deve o Concessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e respetiva esplanada, devendo no prazo de 10 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Lisboa e o espaço em que se insere, em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

## **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

### **Cláusula 20.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A possibilidade de cessão da posição contratual segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Concessionário não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência de estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Lisboa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, além da minuta do contrato da cessão da posição contratual a celebrar entre o Concessionário e o cessionário, deve ser apresentada por este toda a documentação que o Município de Lisboa entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.
4. O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento

### **Cláusula 21.ª**

#### **Caução e sua liberação**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Área e implantação do quiosque**

O quiosque tem uma área total de implantação de 9,90m<sup>2</sup>, e uma área coberta de 14,90m<sup>2</sup> ao qual está associada uma esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo II do presente caderno de encargos, com a dimensão máxima de 50m<sup>2</sup>. Acresce a área de 1,92m<sup>2</sup> destinada ao armário para contentores de resíduos

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Funcionamento e características do quiosque**

- 1.** O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de abril de 2004, e do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho.
- 2.** Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente, no caso, o Município de Lisboa.
- 3.** O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade adequados e respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
- 4.** A instalação sanitária do estabelecimento destina-se a funcionários e clientes.
- 5.** O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.

## **6. Características do QUIOSQUE:**

### **6.1. Tipologia**

O modelo de quiosque reinterpreta os quiosques de Lisboa do final do século XIX, início do século XX, com cobertura de inspiração oriental. O quiosque tem uma construção modular composta por uma estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, com pala de ensombramento a apresenta uma distribuição espacial 3 zonas diferenciadas

O quiosque é do modelo tipo “Ítaca”.

### **6.2. Exterior**

A área total de implantação é de 9,90m<sup>2</sup> a que corresponde um retângulo de 4,46m por 2,22m.

#### **Designações gerais dos materiais**

Todos os materiais opacos dos painéis da fachada, elementos decorativos e estruturas de suporte com tratamento anticorrosivo e acabamento final exterior em pintura a esmalte acrílico de dois componentes ao RAL 7024.

#### **Corpo**

A estrutura do equipamento, incluindo cobertura, é de construção metálica com perfis tubulares e chapa de aço. Os perfis metálicos estão devidamente decapados, metalizados e pintados.

O quiosque é fornecido pela entidade concedente, em estado de uso, compreendendo os seguintes equipamentos

- Zona de atendimento/balcão
- Zona de vestiário
- Instalações sanitárias

Dimensões Gerais:

- Altura 3,87m (sem elemento decorativo);
- Altura do elemento decorativo: 0.51 m
- Altura (bordo da pala): 2,73m;
- Largura (pala): 0,98 m x Comprimento (pala): 4,46 m
- Altura livre interior (pé direito): cerca de 3 a 3,18 m

### **6.3. Interior**

O quiosque tem 3 zonas diferenciadas com as seguintes áreas úteis interiores:

- 1 - Zona de atendimento/balcão com cerca de 6.22m<sup>2</sup>,
- 2 - Zona de vestiário que inclui a zona técnica com cerca de 0,32m<sup>2</sup>
- 3 - Instalações sanitárias para pessoas de mobilidade condicionada com cerca de 3,03m<sup>2</sup>

#### **Zona de atendimento/Balcão**

A zona do Balcão é constituída por dois balcões de atendimento, balcão interior de atendimento e bancada de trabalho em aço inox AISI 316, 1 cuba simples com escorredor em aço inox equipada com uma torneira misturadora

#### **Instalações sanitárias**

As instalações sanitárias são de acesso público e está adaptado para pessoas com mobilidade condicionada, possuindo sinalética de acessibilidade e identificação de WC, incluindo:

- Sanita em aço inox e respetivo autoclismo de sistema antivandalismo, 2 barras de apoio em aço inox (barra de apoio rebatível), lavatório em aço inox com torneira de coluna cromada;
- Equipada com alarme

#### **Equipamento das redes especiais**

O quiosque está dotado de redes de abastecimento de águas e escoamento de águas residuais domésticas, e instalação elétrica.

### **7.1 Rede de Abastecimento de Águas**

Rede de abastecimento de águas, completa e pronta a funcionar, incluindo caixa de contador, equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque.

### **7.2 Rede de Escoamento de Águas Residuais Domésticas**

Rede de escoamento de águas residuais domésticas, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios, de acordo com as necessidades específicas do quiosque, pronta a ligar ao ramal público.

### **7.3 Instalação elétrica**

Instalação elétrica certificada, completa e pronta a funcionar, incluindo equipamentos e acessórios.

Quiosque preparado para eletrodomésticos com instalação completa: máquina do café, moinho de café, torradeira, expositor, micro-ondas, unidades de refrigeração e congelação e demais equipamentos elétricos a colocar pelo concessionário.

#### **7.4 Armário para contentores**

Armário para contentores de resíduos (lixo): Armário metálico, com 1,92m<sup>2</sup>, em chapa de aço galvanizada e pintada a tinta de esmalte mate

#### **7.5 Geral**

O quiosque e respetivo equipamento de origem são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço municipal adjacente, devem ser devolvidos nas condições em que se encontravam à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização civil e criminal do concessionário;

O estado do quiosque e respetivo equipamento objeto desta concessão, bem como o espaço municipal adjacente, são do conhecimento do concessionário, não se admitindo quanto aos mesmos, qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo

O espaço ora concessionado é entregue ao Segundo Outorgante e por este aceite no preciso estado em que se encontram e que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo expressamente que os mesmos não enfermam de vício que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destinam, não se admitindo quanto às condições dos mesmos qualquer tipo de reclamação, não sendo da responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo

### **Cláusula 28.ª**

#### **Características do equipamento de esplanada**

1. A esplanada terá a área máxima de ocupação de 50 m<sup>2</sup>, conforme definido no Anexo II deste caderno de encargos.
2. Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do Concessionário e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto nos pontos seguintes, sem prejuízo da entidade concedente poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver e que, de tal alteração, não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado pela concedente assegura.

3. As cadeiras deverão ser do Tipo “Cadeira Portuguesa”, modelo “Gonçalo”, com encosto em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica e as mesas serão idênticas às cadeiras, de modelo quadrado, com tampo em chapa metálica lisa e estrutura tubular metálica sendo que todas estas peças de mobiliário urbano terão borrachas de tamponamento em todos os pontos de apoio no pavimento. Em alternativa, o revestimento do assento, encosto das cadeiras e o tampo da mesa, poderão ser em madeira devidamente preparada para uso exterior.
4. Os elementos metálicos são de cor branco pérola, RAL 1013, e os elementos em madeira são à cor natural, tratados e envernizados.
5. Os guarda-sóis deverão possuir estrutura condizente com as mesas e cadeiras, sendo que as telas de ensombramento serão em tecido impermeável. A afixação dos guarda-sóis não pode ser feita através da perfuração do pavimento.
6. Para além dos equipamentos já referidos, poderão ser incluídos aquecedores verticais, desde que inseridos na área de esplanada.
7. Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, nomeadamente, écrans, expositores de menu assentes no pavimento ou pendurados/afixados nos toldos e/ou nos guarda-sóis.
8. A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Obras**

1. Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do Concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao Concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.
2. É da responsabilidade do Concessionário as obras e intervenções de manutenção, conservação e recuperação do quiosque e de todos os equipamentos que integram o objeto do contrato de concessão, conforme definido e assegurar a sua limpeza e segurança durante o período de vigência do mesmo
3. Quaisquer outras obras ou intervenções carecem de autorização expressa e prévia da entidade concedente (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e são executadas por conta do concessionário ficando as mesmas, desde logo, propriedade da entidade concedente, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação

4. O concessionário deve entregar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respetivos custos.
5. Não é permitido a alteração da cor, dos materiais e da forma do quiosque.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Publicidade**

1. Não é permitida a instalação/colocação de quaisquer dispositivos publicitários.
2. Pontualmente para eventos/iniciativas específicas pode ser instalado um dispositivo publicitário que carece de expressa e prévia autorização da entidade concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.
3. O “lettering”, colocação e imagem com a designação do nome/marca do quiosque está sujeita a aprovação prévia e expressa, por parte da entidade concedente

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Horário e funcionamento**

1. O quiosque e a esplanada funcionarão, todos os dias no horário mínimo das 10:00h às 18:00h no período de Inverno (1 de outubro a 31 de março) e das 10:00h às 20:00h no período de Verão (1 de abril a 30 de setembro), sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal, o horário máximo de encerramento em ambos os períodos é às 22:00h.
2. Às sextas, sábados e vésperas de feriados, o quiosque e a esplanada, poderão funcionar simultaneamente até às 23h00h.
3. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido nos números anteriores, depende de autorização prévia e expressa, por parte da entidade concedente (cumprindo a legislação em vigor).
4. Os horários referidos nos números anteriores, poderão ser objeto de redução por parte dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, mediante comunicação formal, caso se verifiquem reclamações resultantes de nível elevado de ruído provocado pelo funcionamento do quiosque, da esplanada, e/ou outro tipo de questões relacionadas com a sua salubridade.

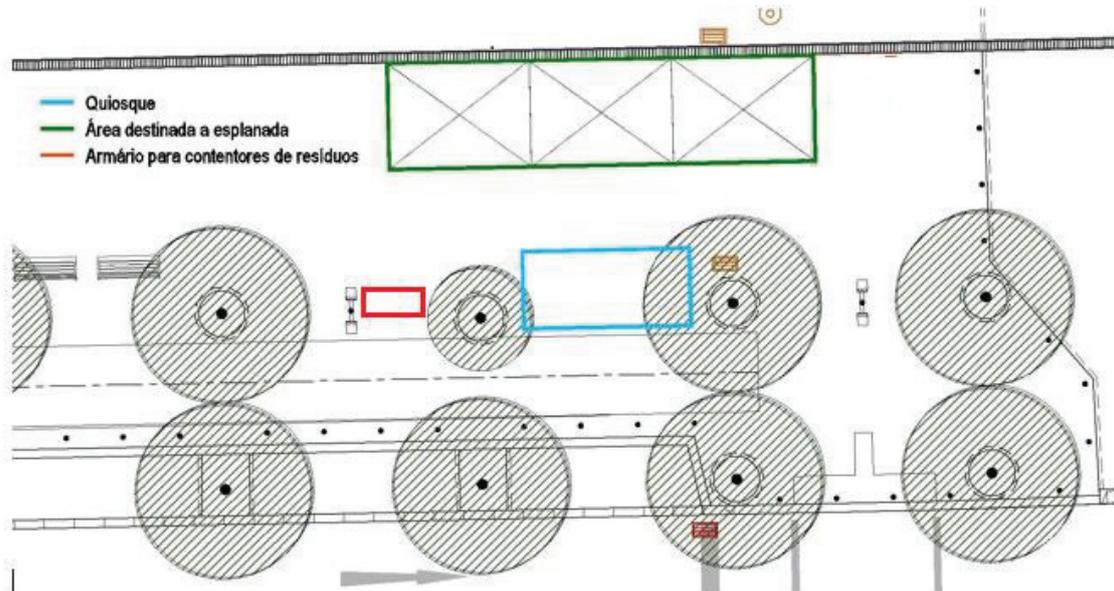
## ANEXO I

### Localização do Quiosque da Av. Rovisco Pais



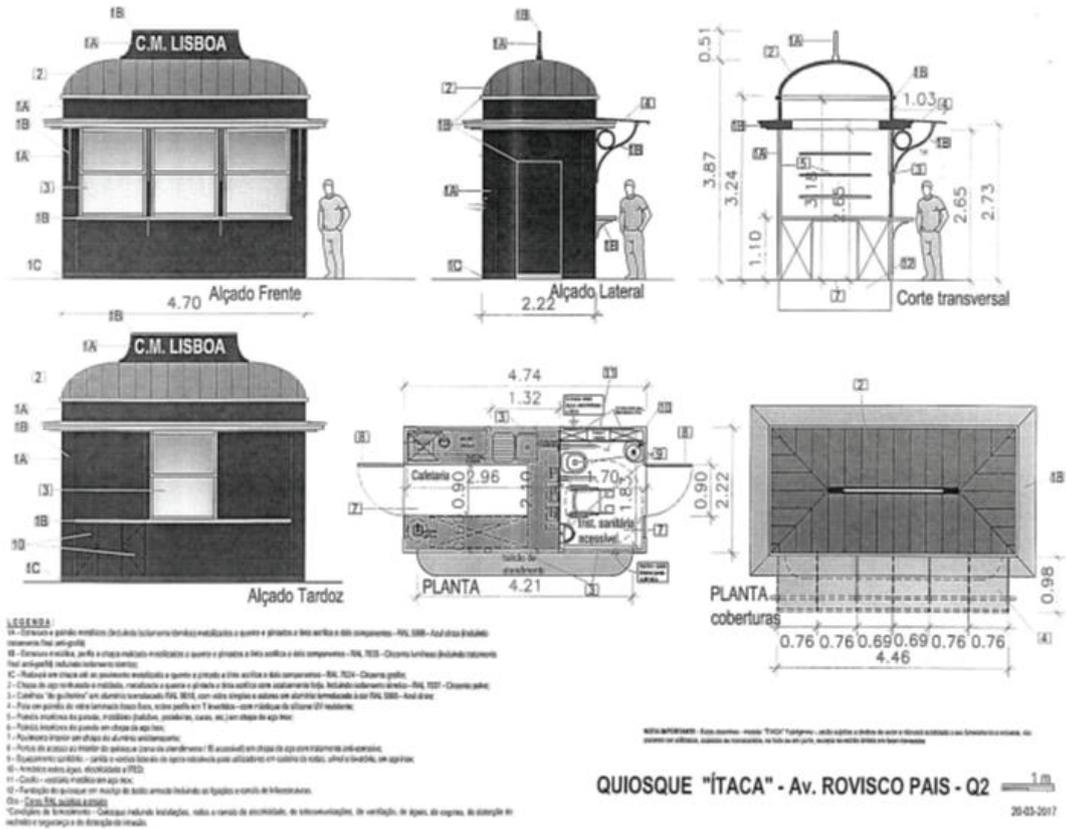
## ANEXO II

### Planta da Implantação



ANEXO III

Quiosque – Plantas, Alçados e Cortes





**ANEXO V**

**Mobiliário de Esplanada**

Modelo “Gonçalo” cor RAL 1013

Cadeiras Gonçalo



Guarda-sóis com estrutura metálica lacada à cor branca pérola (RAL 1013) e pano em tecido cru, à cor natural



MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 668CT\_Div/GESTURBE/DGEP/2025

#### Declaração de imóveis devolutos/parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos da Senhora Vereadora Joana Almeida, datados de 2025/07/03, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Avenida Almirante Reis 160-160A	262/RLU/2025	Arroios	Fração J
Rua Comandante Nunes da Silva 6	264/RLU/2025	Ajuda	Fração B
Rua do Vale de Santo António, 259 (Pátio, Porta 14)	290/RLU/2025	São Vicente	RC DTº
Rua do Meio à Lapa 50-58	317/RLU/2025	Estrela	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2025/07/04.

A chefe de divisão,  
(a) Sónia Castro

MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 671/UCT/UITC/2025

#### Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/05/08, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua Jorge Colaço, 19, efetuada em 2025/05/25, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria

n.º 333/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 248/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou de dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente da referida fachada, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos elementos em risco de queda existente na mesma (descritos no Auto de vistoria).

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário, o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com caráter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar o(a) proprietário(a) para a sua execução com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - De acordo com a planta de condicionantes, o prédio insere-se na Zona Especial de Proteção do Campus do LNEC.

4 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/17, exarado na Informação n.º 9948/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Ficam notificados, o(a) proprietário(a) e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-los(las), para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

6 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

7 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 21 798 91 15 ou por *email*: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

8 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

9 - Informa-se ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos

do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

10 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/07/07.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 673/UCT/UITC/2025**

Intimação para obras de conservação

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, que:

1 - Por meu despacho datado de 2024/08/18, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua do Zaire, 28, efetuada em 2024/09/26, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 520/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 442/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento apresentado pela administração de condomínio foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/04, exarado na Informação n.º 9372/INF/UC/UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/07/07.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 675/UCT/UITC/2025**

Intimação para obras de conservação e reabilitação

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/07/07, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua da Cruz da Carreira, 36/42, efetuada em 2023/09/14, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 768/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 320/RLU/2023:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício e outras partes comuns: Nível 3 - Médio - N.º Ficha (9838);
- Fração n.º 36/38 - Loja (r/c): Nível 3 - Médio - N.º Ficha (54 4761);
- Fração n.º 42 - Loja (r/c): Nível 3 - Médio - N.º Ficha (54 4762).

b) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento apresentado pela cabeça de casal da herança de Mário dos Santos Antunes, foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/01, exarado na Informação n.º 9233/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais,

cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoese.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/07/07.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 689/UCT/UITC/2025**

#### **Intimação para obras de conservação**

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/05/09, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua José Carlos dos Santos, 3/3-C, efetuada em 2025/06/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 336/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 255/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou de dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais provenientes da referida fachada, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos elementos em risco de queda existente na mesma (descritos no Auto de vistoria).

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com caráter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar o(a) proprietário(a) para a sua execução com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/17, exarado na Informação n.º 9948/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

4 - Ficam notificados, a proprietária e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-los, para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por email: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação

- atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo. 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/07/09.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 691/UCT/UITC/2025

### Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/05/20, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Cidade de Manchester, 18, efetuada em 2025/05/22 e 2025/05/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 323/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 287/RLU/2025, constatada a necessidade de executar obras de demolição do edifício.

E ainda, por questões de segurança, não deverão ser utilizados os logradouros e passagens laterais, confinantes com o edifício, designadamente os seguintes edifícios:

- Rua Cidade de Manchester, 22/24;
- Rua Cidade de Manchester, 14/16;
- Rua Cidade de Cardiff, 27.

2 - Na data das vistorias, o edifício encontrava-se totalmente devoluto, devendo assim manter-se.

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o representante da cabeça de casal a executar as obras de demolição do edifício, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

4 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - A decisão constante do presente Anuncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/09, exarado na Informação n.º 9801/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção

das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável.

6 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

7 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 200 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025.

8 - Ficam ainda, notificados, de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a utilização dos logradouros e passagens laterais, confinantes com o edifício, enquanto o mesmo não for demolido.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto 6, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 694/UCT/UITCH/2025**

Intimação para a execução de obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade e despejo imediato e temporário

Torna-se público, tendo sido notificados todos os proprietários, arrendatários, e moradores, de que:

1 - Por despacho do chefe da Divisão da Brigada LX Centro Histórico em substituição do diretor do Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2025/06/11, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua C da Quinta do Ferro (Rua Leite de Vasconcelos), 23 (Portas 2, 2-A e 3), efetuada em 2025/06/11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 356/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 334/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de execução de obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade, das patologias aí descritas;
- Constatada a necessidade de despejo imediato e temporário de todo o edifício, por não existirem condições de segurança, até que sejam executadas as obras preconizadas no Auto de vistoria.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários à execução das obras de correção das más condições de segurança e salubridade, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
- b) O despejo imediato e temporário de todo o edifício por não existirem condições de segurança, até que sejam executadas as obras preconizadas no Auto de vistoria.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/07/06 e exarado sobre a Informação n.º 11 238/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos

do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/07/10.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 698/UCT/UITCH/2025**

Indeferimento da reclamação administrativa

Torna-se público de que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada a Cabeça de Casal da Herança de Manuel de Sousa Coelho, proprietária da fração do edifício, sito na Vila Berta (Rua do Sol à Graça, 55 a 59) e 9, r/c direito, de que foi indeferida a reclamação administrativa por improcedente, constante do Processo n.º 166/RLU/2023.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/07/03, exarado sobre a Informação n.º 10 674/INF/UCT/UITCH/GESTURBE/2025, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

Lisboa, em 2025/07/11.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 703/UCT/UITCH/2025**

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2023/01/03, foi determinada a realização de vistoria, ao edifício,

sito na Rua Sampaio e Bruno, 8 e 8-A, efetuada em 2023/06/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 584/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 4/RLU/2023:

- Constatado a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar a sociedade proprietária de 1/2 do imóvel para executar as medidas cautelares constantes do ponto 5 do parecer do Auto de vistoria e necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 40 dias úteis para a sua conclusão;
- b) Intimar a sociedade proprietária de 1/2 do imóvel para executar as restantes obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/07/03, exarado sobre a Informação n.º 10 454/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foi, ainda, notificada a sociedade proprietária de 1/2 do imóvel de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo

de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º

do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail* [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/07/14.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*



*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt